

UNIVERSIDADE DE LISBOA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS  
DEPARTAMENTO BIOLOGIA ANIMAL



**Ciências**  
**ULisboa**

**Estabelecimento da RNAMP – Rede Nacional de Áreas  
Marinhas Protegidas, no contexto do Ordenamento do Espaço  
Marítimo Nacional**

Sofia Mendes Cordeiro dos Santos Vicente

**Mestrado em Ecologia Marinha**

Dissertação orientada por:  
Professor Doutor Francisco Andrade  
Doutora Maria Adelaide Ferreira

2019

## Agradecimentos

Em primeiro lugar gostaria de agradecer aos meus orientadores, Professor Francisco Andrade, por me ter aceite como mestranda e por me ter auxiliado a escolher um tema que, verdadeiramente me inspirasse e à “Professora” Adelaide Ferreira por ter aceite ser minha coorientadora. A ambos agradeço o apoio e dedicação durante todo este processo.

Aos meus pais por me terem apoiado durante o meu percurso académico e por terem permitido que eu o seguisse.

Aos meus restantes familiares (especialmente à minha irmã) por todo o carinho e apoio que me dão constantemente.

À minha avó Bitá a quem dedico esta dissertação. Faltam-me palavras para descrever tudo o que fez por mim e continua a inspirar-me diariamente.

À Tiá, por ser a maior fonte de luz na minha vida. Obrigada por todo o carinho, inspiração e conselhos.

Aos migos, este mestrado não seria o mesmo sem vocês.

Agradeço também à Engenheira Graça Jorge do Gabinete da Ministra do Mar, por ter permitido a minha participação no Grupo de Trabalho, levando ao enriquecimento da minha dissertação.

The seas are by no means dead, but they are unquestionably less alive than they were when humanity discovered them.

Leatherwood and Reeves (1983)

# Índice

Lista de abreviaturas.....	V
Lista de tabelas .....	VII
Lista de Figuras .....	VIII
Resumo.....	IX
Abstract .....	X
1. Introdução.....	11
1.1. Áreas Marinhas Protegidas (AMP) .....	11
1.2. Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM) .....	15
1.3. Portugal como membro da União Europeia .....	15
1.4. Portugal como nação marítima.....	17
2. Objetivo.....	19
3. Material e Métodos.....	20
4. Historial de AMP e OEM em Portugal.....	21
4.1. Áreas Marinhas Protegidas em Portugal .....	21
4.2. Ordenamento do Espaço Marítimo em Portugal .....	24
5. A Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP) e o Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (OEMN).....	27
5.1. Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas .....	27
5.2. Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo .....	29
6. Resultados e Discussão .....	32
6.1. Como é que o estabelecimento da RNAMP e o OEMN se articularão? .....	32
6.2. Como melhorar a articulação do OEMN e da RNAMP? .....	48
6.3. Como assegurar os objetivos da futura RNAMP?.....	49
6.4. Necessidade de assegurar Vontade Política .....	50
6.5. Necessidade de assegurar a clarificação de competências .....	50
7. Conclusões .....	52
Referências .....	54
Anexo I – Lista de Áreas Marinhas Protegidas em Portugal.....	60

## **Lista de abreviaturas**

AMP – Área Marinha Protegida

BEA – Bom Estado Ambiental

CLPC – Comissão de Limites da Plataforma Continental

CNADS – Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

DGAM – Direção Geral de Autoridade Marítima

DGPM – Direção Geral de Política do Mar

DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

DQEM -Diretiva Quadro Estratégia Marinha

ENM – Estratégia Nacional para o Mar

EMEPC – Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

FOA – Fundação Oceano Azul

GTRNAMP – Grupo de Trabalho da Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas

ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

IH – Instituto Hidrográfico

IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera

IUCN – Internacional Union for Conservation of Nature

LBOGEM – Lei de Bases do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo

LPN – Liga para a Proteção da Natureza

OEM – Ordenamento do Espaço Marítimo

OEMN – Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional

ONGA – Organização Não Governamental de Ambiente

OSPAR – Convenção Relativa à Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste

PMI – Política Marítima Integrada

PNSACV – Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

POEM – Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional

PONG Pesca – Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca

PSOEM – Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo

RNAMP – Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas

SIC – Sítios de Importância Comunitária

SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

TUEM – Taxa de Utilização do Espaço Marítimo

TUPEM – Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

WWF – World Wildlife Foundation

ZEC – Zonas Especiais de Conservação

ZEE – Zona Económica Exclusiva

ZPE – Zonas de Proteção Especial

## **Lista de tabelas**

Tabela 1 – Tipos de Redes de AMP com respetiva definição e objetivos gerais. Adaptado de Grorud-Colvert *et al.*, 2014.

Tabela 2 – Comparação entre DQEM e PMI. Adaptado de Qiu e Jones, 2013.

Tabela 3 – Entidades integradas no Grupo de Trabalho

Tabela 4 – Análise comparativa do OEMN e RNAMP. Para efetuar esta comparação foram utilizados para o OEMN o seu quadro legal, a ENM 2013-2020 e o PSOEM. Para a RNAMP considerou-se o Relatório do Grupo de Trabalho como fonte uma vez que este refere, preliminarmente, como deverá funcionar a RNAMP

Tabela 5 – Comparação entre os princípios do OEMN e da RNNAMP. Para efetuar esta comparação foram utilizados para o OEMN o seu quadro legal, a ENM 2013-2020 e o PSOEM. Para a RNAMP considerou-se o Relatório do Grupo de Trabalho como fonte uma vez que este refere, preliminarmente, os princípios da RNAMP

## **Lista de Figuras**

Figura 1 – Funcionamento do sistema de classificação baseado nos usos permitidos em cada AMP (retirado de Horta e Costa *et al.*, 2016)

Figura 2 – Espaço marítimo nacional (de acordo com a nova proposta para a extensão dos limites da plataforma continental entregue à CLPC das Nações Unidas, a 1 de agosto de 2017) (EMEPC, 2017)

Figura 3 – Áreas Marinhas Protegidas em Portugal (designação e referências a futura RNAMP)

Figura 4 – Evolução do Ordenamento do Espaço Marítimo em Portugal

Figura 5 – Evolução do estabelecimento de AMP (verde) e OEM (azul escuro) em Portugal. A azul claro encontram-se as ENM onde existe articulação entre as duas áreas

## Resumo

Com todas as ameaças que os ecossistemas marinhos enfrentam, a aposta em ferramentas que permitam a sua proteção tornou-se cada vez mais importante. A designação de Áreas Marinhas Protegidas (AMP) tem sido utilizada como resposta a estas ameaças, funcionando como o único método de conservação *in situ*. O Ordenamento do Espaço Marítimo é um instrumento chave na gestão dos conflitos resultantes da crescente utilização e industrialização dos oceanos, tendo uma ligação profunda com as AMP. A implementação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas e o seu bom funcionamento depende não só dos seus princípios e gestão como também da sua articulação com o quadro legal do Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM). Assim, o objetivo desta dissertação foi avaliar como a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP) se articulará com o Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (OEMN) em vigor, propondo também formas de melhorar esta articulação.

Concluiu-se que não existe articulação entre o OEMN e a futura RNAMP, uma vez que estes têm avançado separadamente e existem algumas falhas no OEMN que podem dificultar o bom funcionamento da Rede. Apesar dos princípios orientadores da RNAMP e do OEM serem iguais, na prática existem poucos mecanismos que garantam a sua aplicação, existindo também incongruências dentro do OEM relativamente aos seus princípios. A falta de clarificação das competências de várias entidades, da legislação e governança para além da falta de mecanismos que garantam o correto funcionamento da RNAMP podem levar a um grau de eficácia inferior ao esperado. A falta de planeamento estratégico relativamente à Rede e a ausência deste no PSOEM são também fatores determinantes para a articulação destes processos. A resolução dos problemas anteriormente referidos, a criação de uma entidade encarregue da sua gestão, a promoção da participação nos processos, e o assegurar da vontade política são fatores decisivos no sucesso da RNAMP e no quadro do OEM nacional.

Palavras-chave: OEM, Governança, Conservação, Gestão, Articulação

## Abstract

With all the threats that marine ecosystems are facing, the use of tools that allow their protection has become more important than ever. The designation of Marine Protected Areas (MPAs) has been used as a response to these threats, since they are the only *in situ* conservation method. Maritime Spatial Planning (MSP) is a key instrument in managing conflicts due to the rising use and industrialization of the ocean, therefore having a deep connection with MPAs. The implementation of an MPA network and its proper functioning depends not only of its principles and management but also of its articulation with the MSP legal framework. This dissertation aimed to evaluate how the Portuguese National Marine Protected Area Network (Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas – RNAMP) will articulate with the current national MSP framework and to suggest ways to improve this articulation.

It was concluded that there is no articulation between the national MSP framework and the future RNAMP since they have been advancing separately and there are some flaws in the national MSP framework that can prevent the success of the future RNAMP. Although the guiding principles of both the RNAMP and MSP are theoretically the same, there are both few mechanisms that guarantee their application, and incongruencies within the MSP principles. The lack of clarification of the entities' competences, the legislation and governance in addition to the absence of mechanisms that guarantee the correct functioning of the MPA network can lead to an efficiency that is lesser than expected. Regarding the RNAMP the lack of strategic planning and its absence in the MSP framework can be determining factors to the appropriate functioning of the RNAMP. Solving these problems, creating an entity responsible for the management of the network, promoting participation in the processes and ensuring political will are decisive factors for the success of the RNAMP in the context of the Portuguese MSP framework.

Keywords: MSP, Governance, Conservation, Management, Articulation

## 1. Introdução

O aumento do interesse nos oceanos tem sido notável nas últimas décadas (Qiu e Jones, 2013; Stojanovic e Farmer, 2013), sendo expectável que este seja cada vez maior devido ao elevado número de atividades que se têm começado a estabelecer no meio marinho. Esta crescente exploração, para além da pressão humana nas zonas costeiras, tem colocado os ecossistemas marinhos sob stress (National Research Council, 2001; EEA, 2015). Assim, surgiu a necessidade de dar resposta a estas questões, tanto ao nível da conservação, como da utilização do espaço marítimo.

### 1.1. Áreas Marinhas Protegidas (AMP)

O conceito de Área Marinha Protegida não é recente, tendo estas sido usadas desde muito cedo, por pequenas comunidades piscatórias da Oceânia para regular a pesca e proteger certas zonas (Wells *et al.*, 2016). Nos anos 1950 e 1960, com o aumento das atividades humanas no meio e consequente presença, tornou-se evidente que os ecossistemas marinhos estavam a começar a ser fortemente afetados, obrigando a encontrar métodos de gestão e proteção destes e dos seus recursos (National Research Council, 2001).

Uma Área Marinha Protegida (AMP) pode ser definida como um espaço geográfico bem definido, reconhecido e gerido através de meios legais, ou outros métodos, com o objetivo de atingir a conservação a longo termo da natureza, serviços ecossistémicos associados e valores culturais (IUCN, 2008).

Atualmente, as AMP são vistas como uma das melhores ferramentas disponíveis para combater a crescente exploração e degradação dos habitats oceânicos e para o cumprimento de objetivos de conservação a longo prazo (Agardy *et al.*, 2011; Roberts *et al.*, 2018). Estas têm sido estabelecidas para responder a um grande espetro de objetivos, desde a conservação à gestão de recursos, sempre como resposta às ameaças que os ecossistemas marinhos enfrentam. Apesar de não representarem uma solução direta para todos os problemas no meio marinho, podem, no entanto, mitigá-los. De modo geral, AMP de maiores dimensões e bem geridas levam a uma maior abundância de espécies, biomassa e diversidade (Fenberg *et al.*, 2012; Edgar *et al.*, 2014; Mellin *et al.*, 2016), sendo estes fatores bastante relevantes no sentido de aumentar a resiliência do ecossistema após qualquer fenómeno que ameace a sua integridade.

#### 1.1.1. Classificação de Áreas Marinhas Protegidas

A classificação IUCN é utilizada a nível mundial, classificando os objetivos das AMP (Day *et al.*, 2012), e não o seu nível de proteção, o que coloca algumas questões, nomeadamente, qual a categoria a aplicar numa área que contenha diferentes zonas de proteção. Por ter sido inicialmente criada para o meio terrestre, a sua aplicação no meio marinho apresenta algumas dificuldades acrescidas. Tendo como base os objetivos e características da AMP, divide-as nas seguintes categorias:

I – Reserva Natural;

II – Parque Nacional;

III – Áreas com monumentos naturais (como um monte submarino ou gruta);

IV – Área protegida para a gestão de habitats ou espécies;

V – Paisagem protegida;

VI – Área protegida para gestão de recursos.

Dentro das AMP podem existir áreas *no-take*, ou seja, zonas onde não são permitidas quaisquer atividades extrativas (como exploração de minérios ou pesca).

### 1.1.2. AMP “em papel”

A existência de alvos de conservação internacionais, e as consequências para os Estados do incumprimento destes, tem levado à designação de AMP sem o devido planeamento, recursos e mecanismos de governança (McCay e Jones, 2011). Surgem assim as AMP “no papel”, ou seja, áreas marinhas protegidas que apesar de existirem a nível legal, não conferem qualquer tipo de proteção real, dando uma falsa sensação de segurança e de cumprimento das metas de conservação a que o Estado se comprometeu, camuflando a real degradação dos ecossistemas marinhos.

O progresso da criação de AMP é medido através do total de área protegida, tal como definido pelas metas internacionais, em vez de ser avaliado pela eficácia da proteção que conferem (Roberts *et al.*, 2018), contribuindo para este problema.

Tentando responder a esta questão, foi proposto por Horta e Costa *et al.* (2016), um sistema de classificação para AMP e zonas dentro destas, com base nos potenciais impactos dos usos permitidos em cada área. Um sistema como este poderia confirmar a eficácia, ou não, de cada AMP, e o seu nível de proteção, evitando áreas que em nada diferem do meio que as rodeia, e adequando os usos nela permitidos aos seus objetivos. A existência de uma árvore de decisão de fácil compreensão pode evitar classificações pouco corretas, sendo, de um modo geral, um sistema simples, que pode ser aplicado globalmente e compreensível para *stakeholders*<sup>1</sup> com qualquer antecedente, permitindo assim a sua inclusão no processo.

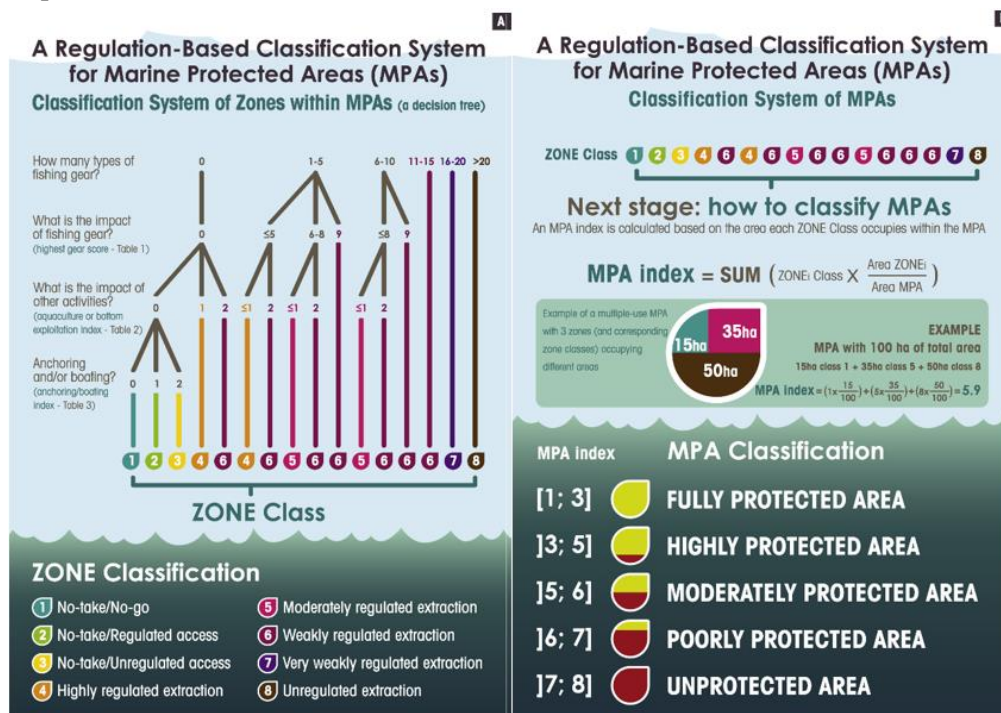


Figura 1 – Funcionamento do sistema de classificação baseado nos usos permitidos em cada AMP (retirado de Horta e Costa *et al.*, 2016).

<sup>1</sup> Uma vez que existem várias traduções possíveis para esta palavra (tal como agente, parte interessada ou interveniente), nesta dissertação optou-se por mantê-la na língua inglesa, o que engloba todas as variantes possíveis

### 1.1.3. Estado atual

Atualmente, 4,8% do Oceano encontra-se coberto por AMP, e apenas 2,2% desta percentagem, corresponde a áreas *no-take* (MPAtlas, 2018). No entanto, é recomendado pela comunidade científica que pelo menos 30% do Oceano corresponda a zonas *no-take* (IUCN, 2016).

### 1.1.4. Redes de Áreas Marinhas Protegidas

Define-se uma Rede de AMP como um conjunto organizado de áreas individuais, desenhado para efetuar a ligação entre essas mesmas áreas e que representa, de forma abrangente, diferentes características do ambiente marinho, sendo reconhecido que as redes de AMP cumprem objetivos ecológicos e sociais que AMP individuais não conseguem (WCPA/IUCN, 2007). O seu estabelecimento pode auxiliar na redução de impactos socioeconómicos (PISCO, 2007), para além de que, redes cujo planeamento é elaborado corretamente, podem ter um papel importante ao facilitar a conectividade e melhorar a resiliência, auxiliando a assegurar a sustentabilidade a longo prazo das populações de maneira mais eficaz do que AMP individualmente (NRC, 2001).

Uma rede de AMP deve ser ecologicamente coerente (Johnson *et al.*, 2014) e, como tal, deve obedecer a vários critérios ecológicos, tais como (WCPA/IUCN, 2007):

- Representatividade (as redes de AMP devem representar a diversidade biológica marinha - desde os genes ao ecossistema - e o ambiente físico associado dentro da área);
- Replicação (todos os *habitats* de cada região devem ser replicados dentro da rede e distribuídos espacialmente dentro da mesma);
- Viabilidade (as redes de AMP devem garantir a persistência de populações através da incorporação de locais autossuficientes, dispersos geograficamente e afastados o mais possível de atividades nas áreas circundantes);
- *Design* “preventivo” (os responsáveis pelo desenho da rede devem basear as suas decisões na melhor informação disponível, em vez de aguardar por informação mais recente. Onde a informação é limitada devem utilizar uma abordagem precaucionária);
- Permanência (o *design* da rede deve permitir a proteção a longo prazo para conservar de maneira eficaz a diversidade e repor os recursos);
- Máxima conectividade (o *design* da rede deve procurar maximizar e melhorar a ligação entre AMP individuais, grupos de AMP dentro da mesma ecorregião, ou redes dentro da mesma e/ou diferentes regiões);
- Resiliência (as redes de AMP devem ser desenhadas para manter o estado natural dos ecossistemas e absorver choques, particularmente, a grande escala e a longo termo, como no caso das alterações climáticas);
- Tamanho e forma (as AMP devem ser capazes, individualmente, de minimizar impactos negativos de atividades que ocorram no seu exterior – efeito de fronteira).

A criação de Redes de AMP acarreta vários desafios, por exemplo, a quantificação da percentagem de um ecossistema presente na rede (Mora *et al.*, 2006), para além de no meio marinho estarem envolvidas três dimensões (altura, largura e profundidade). A falta de conhecimento pode aplicar-se também a um dos critérios mais importantes na definição de uma rede: a conectividade. A dispersão larvar deve ser assegurada pela proteção de determinado conjunto de AMP que permitam a comunicação entre populações dentro de *habitats* e ecossistemas protegidos (Grorud-Colvert *et al.*, 2014). No entanto, se não existir conhecimento sobre estes padrões e o local onde ocorrem, é difícil

selecionar as zonas a proteger. A inclusão de áreas biológica ou ecologicamente importantes tais como berçários, locais de agregação, regiões de elevada diversidade ou com endemismos é essencial (McLeod *et al.*, 2009), mas perceber as migrações de cada espécie é igualmente relevante, uma vez que não faz sentido proteger estes lugares se estas se deslocam para zonas onde não possuem qualquer tipo de proteção.

A avaliação da eficácia de uma rede de AMP pode ser um processo complicado, pois muitas vezes esta é constituída por AMP com objetivos muito diferentes, por exemplo, ao nível da proteção de uma espécie *vs.* gestão de recursos. Para efetuar esta avaliação e verificar se se atingem os objetivos específicos propostos, Grorud-Colvert *et al.* (2014), definiram cinco tipos de rede de AMP com base nos seus objetivos gerais, ajudando a adequar os objetivos da rede às AMP existentes (Tabela 1). Estes modelos poderão também servir como primeiro passo na identificação do tipo de rede existente num determinado país permitindo aos *stakeholders* avaliar a sua situação atual e qual a estratégia que querem seguir, adequando-a a esse objetivo.

Tabela 1 – Tipos de Redes de AMP com respetiva definição e objetivos gerais. Adaptado de Grorud-Colvert *et al.*, 2014.

<b>Tipo de rede de AMP</b>	<b>Definição</b>	<b>Objetivos gerais da rede</b>
<b>Ad-hoc ou regional</b>	Conjunto de AMP não planeado, em determinada área, sem um objetivo principal coeso	Ir ao encontro das metas internacionais estabelecidos. Pode servir como base para uma das seguintes redes
<b>Conservação</b>	Conjunto de AMP, em determinada área, com o objetivo de proteger locais prioritários para a conservação	Proteger réplicas de ecossistemas representativos, áreas de importância crítica ou ecossistemas danificados
<b>Gestão</b>	Conjunto de AMP, em determinada área, estabelecidas para a gestão de um recurso marinho (ou um conjunto de) e atividades humanas	Proteger espécies específicas, aumentar capacidade reprodutiva, manter stocks, otimizar usos da costa enquanto se respeitam targets de conservação, evitar conflitos
<b>Social</b>	Conjunto de AMP cujos gestores (de cada AMP), <i>stakeholders</i> , decisores, cientistas e outros, interagem e trocam conhecimento	Promover a interação entre participantes, para que o planeamento, gestão, implementação e monitorização dos recursos marinhos e usos associados sejam feitos com eficácia
<b>Conectividade</b>	Um conjunto de múltiplas AMP, relacionadas/conectadas pelo movimento ou dispersão de larvas, juvenis ou adultos	Maximizar os benefícios de conservação e minimizando áreas no-take, estabelecendo múltiplas AMP conectadas

## 1.2. Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM)

O ordenamento do espaço marítimo (OEM) pode ser definido como o processo público de análise e alocação da distribuição espacial e temporal das atividades humanas em áreas marinhas para atingir objetivos ecológicos, sociais e económicos que são normalmente especificados através de um processo político (Ehler, 2014).

Durante os últimos anos, o OEM tem sido considerado essencial para permitir um uso sustentável do mar, permitindo gerir os múltiplos usos que neste se encontram, especialmente em áreas onde existam conflitos (Douve, 2008). Surgiu devido à necessidade de integrar as AMP a um nível mais abrangente, passando a focar-se na otimização da utilização do espaço por múltiplos usos e atividades, entre os quais se incluíam as AMP. A conservação continua a ser um ponto presente, uma vez que o ordenamento tem como princípio a gestão ecossistémica, visando assegurar a sustentabilidade do ecossistema e dos serviços que este proporciona (Santos, 2016).

O OEM tem como objetivo permitir não só a gestão dos usos e atividades e resolução dos conflitos que possam surgir entre estes, como também pode dar resposta a eventuais incompatibilidades ou problemas, dando aos decisores a possibilidade de planear e selecionar medidas de gestão que deverão levar a uma visão espacial desejada/adequada para as áreas em questão (Santos *et al.*, 2019). Quando corretamente implementado, o OEM pode levar a uma vasta variedade de benefícios ambientais, sociais e económicos, permitindo a redução dos impactos humanos, contribuindo assim também para a conservação, dando oportunidade para o envolvimento do público e *stakeholders* no processo.

Atualmente, 70 países estão envolvidos nas diferentes fases do processo de ordenamento do seu espaço marítimo (UNESCO, 2018).

## 1.3. Portugal como membro da União Europeia

Como país, Portugal tem de dar resposta a vários compromissos da União Europeia, não só ao nível do OEM, mas também da criação de AMP, nomeadamente

- À Diretiva 2014/89/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, no contexto da Política Marítima Integrada (PMI), da União Europeia, que tem como objetivo maximizar a utilização sustentável dos mares e oceanos, o que deverá implicar um crescimento económico e aumento de empregos. Este crescimento é chamado de “Crescimento Azul”, cujo foco são as áreas do turismo, aquacultura, transporte marítimo, biotecnologia e mineração (Comissão Europeia, 2012).

- À Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), que determina o quadro de ação comunitária, no domínio da política para o meio marinho, no âmbito do qual os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020. Esta Diretiva, constitui o pilar ambiental da política marítima integrada, e determina que para alcançar o bom estado ambiental do meio marinho, os Estados Membros devem elaborar estratégias marinhas para as águas marinhas sob soberania ou jurisdição nacional. Bom estado ambiental (BEA), é definido como “o estado ambiental das águas marinhas quando estas constituem oceanos e mares dinâmicos e ecologicamente diversos, limpos, são e produtivos nas suas condições intrínsecas, e quando a utilização

do meio marinho é sustentável, salvaguardando assim o potencial para utilizações e atividades das gerações atuais e futuras” (Artigo 3.º, ponto 5.). Refere também que os programas de medidas estabelecidos por força do presente artigo devem incluir medidas de proteção espacial que contribuam para redes coerentes e representativas das áreas marinhas protegidas; (Artigo 13.º, ponto 4.)

- À Rede Natura 2000, a rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia, que tem como objetivo assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa; A Rede Natura 2000 inclui todas as áreas propostas no âmbito da Diretiva Aves (79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril) e da Diretiva Habitats (92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio)

A DQEM e PMI apresentam, contudo, contradições entre a noção de sustentabilidade, e o papel da conservação e AMP (Tabela 2). A DQEM, como pilar ambiental defende uma sustentabilidade *hard*, onde a conservação é a base da qual dependem todas as atividades que se possam realizar no espaço marítimo. A PMI defende por sua vez, uma sustentabilidade *soft*, onde o crescimento económico é a base do ordenamento (Qiu e Jones, 2013). A DQEM não promove explicitamente o crescimento económico, e a gestão de atividades deve ter como objetivo o BEA, sendo a conservação a base para uma gestão ecossistémica. A PMI promove o crescimento económico, maximizando a utilização do espaço marítimo, e onde as AMP representam um dos usos deste espaço. O facto da PMI e DQEM serem elaboradas por diferentes entidades poderá explicar as diferentes noções e visões. Estas diferentes visões podem criar desafios à implementação de ambas na Europa e em Portugal.

Tabela 2 – Comparação entre DQEM e PMI. Adaptado de Qiu e Jones, 2013.

	<b>DQEM</b>	<b>PMI</b>
<b>Principal objetivo</b>	Implementar uma abordagem ecossistémica	Promover crescimento económico e gestão integrada das atividades
<b>Papel do OEM</b>	Mecanismo para atingir um bom estado ambiental	Mecanismo para gerir os diferentes usos do espaço marítimo
<b>Papel das AMP</b>	Conservação através da implementação das AMP	Conservação e AMP como um dos usos do espaço marítimo
<b>Poder legal</b>	Juridicamente vinculativa	Política “soft” (não podem ser tomadas medidas legais quando não é cumprida)
<b>Autoridade</b>	Direção-Geral Ambiente	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas

#### 1.4. Portugal como nação marítima

Portugal possui uma das maiores Zonas Económicas Exclusivas (ZEE) (Figura 2) da Europa, cobrindo aproximadamente 1,700,00 km<sup>2</sup> e o seu espaço marítimo estende-se até ao limite exterior da plataforma continental (Artigo 77.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM)), tendo no total cerca de 4 000 000 km<sup>2</sup>, o que corresponde a aproximadamente 4% do Oceano Atlântico (Ferreira *et al.*, 2016). Para além dos compromissos da União Europeia, Portugal

- Ratificou a Convenção sobre a Diversidade Biológica (em 1994), em cuja décima edição, CBD COP10, em Nagoya, foram definidas as Metas de biodiversidade de Aichi, entre as quais a Meta 11, que refere que até 2020 a cobertura global de áreas marinhas protegidas e costeiras deverá ser de 10%;

- É parte contratante da convenção marinha regional OSPAR, constituída com o objetivo de proteger o Meio Marinho do Atlântico Nordeste;

As AMP e o OEM inserem-se assim numa série de compromissos internacionais que devem ser respeitados, e, como tal, Portugal deve cumpri-los. Relativamente às AMP, a atual ministra do Mar, durante a primeira Conferência da ONU sobre Oceanos (Nova Iorque, 5 a 9 junho de 2017), indicou que o XXI Governo Constitucional assumiu vários compromissos, entre os quais “... duplicar as áreas marinhas protegidas de 7% para 14% até 2020” (The Ocean Conference, 2017), e para 30% até 2030 (Jornal Público, 2018). No que diz respeito ao OEM, Portugal está a desenvolver o seu Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo, sendo que este deve ser estabelecido até 31 de março de 2021 (Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014).

Atualmente Portugal iniciou o processo de criação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas, tendo sido criado um Grupo para este efeito, onde foi produzido o relatório “Áreas Marinhas Protegidas Relatório 2018” e da elaboração do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo, que não se encontra ainda aprovado. Estes dois temas serão desenvolvidos em capítulos posteriores.

O OEM, como anteriormente referido, tem como objetivo a gestão dos vários usos e atividades humanas e minimizar o conflito entre estas. Para garantir a utilização deste meio, deve garantir-se que esta é sustentável, ou seja, que as atividades humanas que ocorrem no mar, não levem a quaisquer impactos negativos. Como tal, o aumento das áreas marinhas protegidas é crítico para preservar os recursos marinhos ONU, 2018).

O OEM e as AMP estão assim ligados, contudo têm avançado separadamente, apesar de o OEM poder dar resposta a algumas dificuldades de planeamento na área da conservação (Agardy, *et al.*, 2011), e das redes de AMP serem muitas vezes o resultado deste processo de planeamento (Ehler, 2012). É necessário assegurar que o OEM se codesenvolve e converge com as AMP e medidas de proteção ambiental mais abrangentes para atingir um equilíbrio entre proteção dos ecossistemas marinhos e o crescimento azul. O OEM não pode ser um competidor e divergir de uma abordagem ecossistémica, uma vez que, um OEM que tenha este princípio como base, é capaz de providenciar a existência do crescimento azul e de um bom estado ambiental, incluindo AMP eficazmente governadas (Jones, 2015).

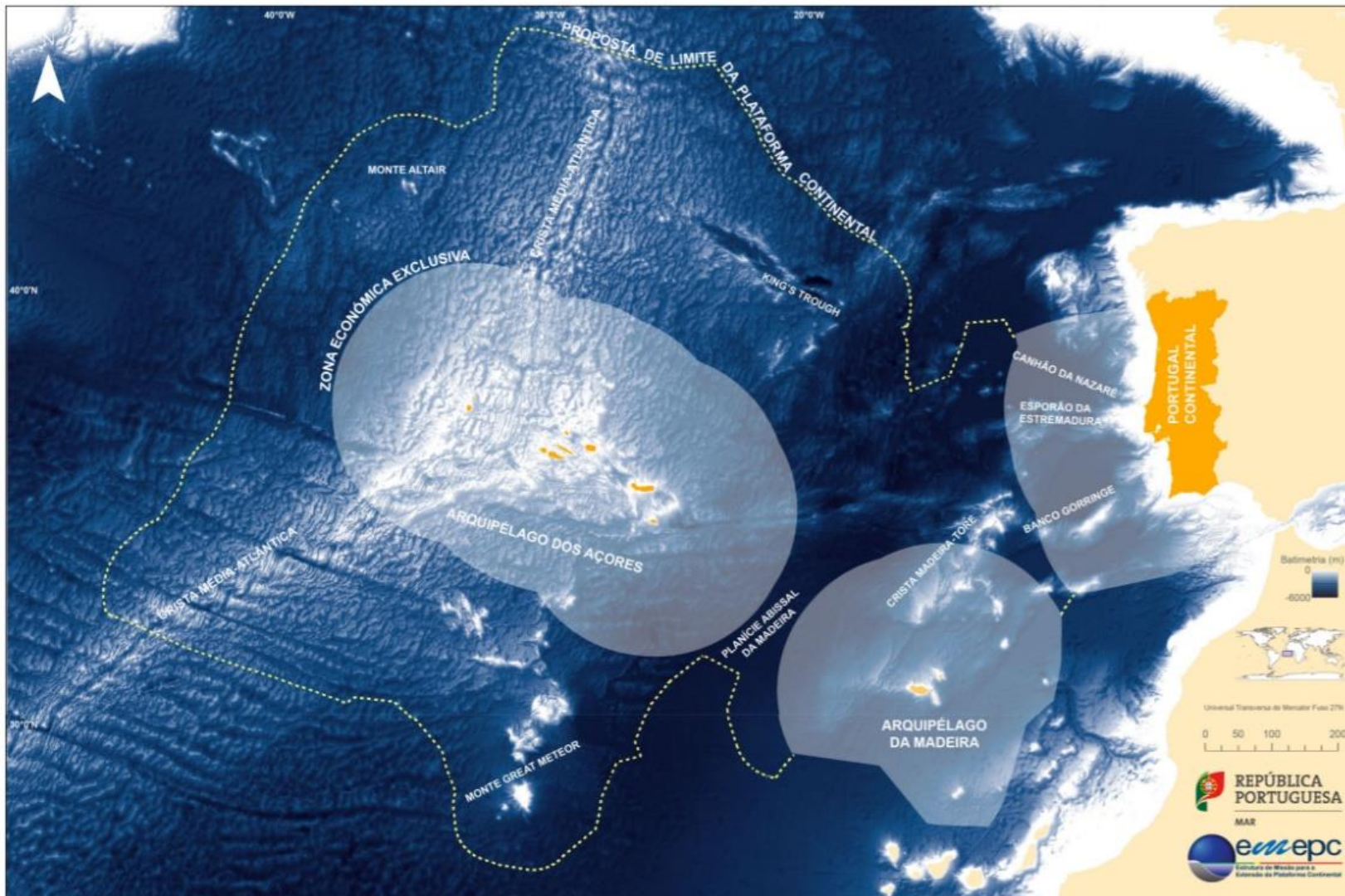


Figura 2 – Espaço marítimo nacional (de acordo com a nova proposta para a extensão dos limites da plataforma continental entregue à CLPC das Nações Unidas, a 1 de agosto de 2017) (EMEPC, 2017)

## **2. Objetivo**

Neste quadro, esta dissertação pretende avaliar como a futura Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP) se articulará com o Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional em vigor, propondo formas de melhorar essa articulação.

### 3. Material e Métodos

Para responder ao objetivo do presente trabalho, foram consultados vários documentos técnicos, para além da bibliografia científica existente sobre os temas, tanto a nível nacional como internacional. Nos vários volumes do PSOEM, para além da sua leitura, foi também feita uma procura por palavras-chave como “rede áreas marinhas protegidas”, avaliando assim o número de vezes que estas eram referidas e o que isso implica relativamente à conservação e a sua importância no panorama geral do PSOEM.

Relativamente a Portugal, consultou-se assim o quadro legal do Ordenamento do Espaço Marítimo, sendo este constituído pela Lei de Bases do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo (LBOGEM), Lei n.º17/2014, de 10 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que aprova a legislação complementar à LBOGEM (regime jurídico aplicável quer ao ordenamento do espaço marítimo nacional e ao seu acompanhamento permanente e respetiva avaliação técnica, utilização desse espaço e regime económico e financeiro associado à utilização privativa do espaço marítimo nacional); os elementos do futuro instrumento de OEM, o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM), disponibilizados durante a consulta pública; o GeoPortal do PSOEM onde é possível ver as várias AMP já estabelecidas e futuras propostas; as Estratégias Nacionais para o Mar 2006-2016 e 2013-2020, que apresentam a visão de Portugal relativamente à utilização do mar e o relatório final do Grupo de Trabalho (Despacho n.º 1/2017, de 6 de março)<sup>2</sup>, que permite compreender a visão inicial para a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP). A leitura e comparação destes materiais, tem como objetivo de verificar onde e quando há articulação entre o processo do OEMN e a conservação/AMP.

Posteriormente foram comparados os seus princípios e mecanismos que os asseguram (ou não), o que não só permitiu avaliar a sua compatibilidade como também se existem fatores que podem afetar a futura implementação da RNAMP e a sua articulação com o OEMN. Para esse efeito foram criadas duas tabelas, uma onde são comparados diversos aspetos do OEMN e da RNAMP, tais como objetivos, mecanismos, princípios, meios, planeamento estratégico e entidades envolvidas, e outra onde são comparados detalhadamente os seus princípios. Nestas tabelas, encontram-se as principais referências a cada ponto encontradas nos materiais previamente explicitados, possibilitando a sua análise e comparação.

---

<sup>2</sup> Para a elaboração desta dissertação a possibilidade de participar como observadora, nas reuniões do Grupo de Trabalho permitiu o acesso a vários materiais, nomeadamente, a este relatório

## 4. Historial de AMP e OEM em Portugal

### 4.1. Áreas Marinhas Protegidas em Portugal

Apesar das AMP terem tido um início precoce em Portugal, com a classificação das Ilhas Selvagens<sup>3</sup> (Figura 3), a sua implementação tem sido relativamente lenta, sendo estas pouco referidas nas Estratégias Nacionais para o Mar, sem qualquer desenvolvimento sobre a sua importância, objetivos ou visão para a sua designação. É de salientar que nas regiões autónomas o panorama foi bastante diferente, uma vez que no caso dos Açores foram designadas várias AMP antes de 1998 (Gomes, 2007). Atualmente, com as crescentes ameaças ao ecossistema marinho, as AMP têm ganho uma posição de destaque a nível mundial, com a criação de metas para a sua designação, o que se espelha também em Portugal.

Foram reunidos vários acontecimentos em Portugal que se encontram relacionados com as AMP, permitindo criar uma cronologia onde a evolução deste processo ao longo do tempo é mais evidente.

1971: as Ilhas Selvagens são adquiridas pelo Estado Português (Carvalho e Leitão, 2005), tendo sido a primeira Reserva a nível nacional (Decreto-Lei n.º 458/71, de 29 de outubro), que incluía toda a área das Ilhas e a orla marítima que as rodeia até à batimétrica dos 200 metros.

1998: Expo '98 em Portugal com o tema "Os Oceanos: um património para o futuro". Aquando da sua realização não existia uma única Área Marinha Protegida em Portugal Continental, não sendo isso congruente com os ideais da Expo que incluíam a importância do Oceano e da sua preservação (Campos, 1999) para além de 1998 ser o Ano Internacional dos Oceanos (ONU, 1994). A estratégia de Portugal consistiu então em aumentar os limites de Áreas Protegidas pré-existentes, para que estas passassem a incluir áreas marinhas, evitando assim o longo processo legislativo que a criação de novas Áreas implicava:

- A 14 de outubro através do Decreto Regulamentar 23/98, são alterados os limites do Parque Natural da Arrábida, passando a incluir uma Área Marinha Protegida designada por Parque Marinho Professor Luiz Saldanha;
- A 23 de dezembro, a Reserva Natural das Berlengas passou a incluir uma área de reserva marinha (DR 30/98 de 23 de dezembro);
- Parte do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)<sup>4</sup>, proposta como Sítio de Importância Comunitária em 1997 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto), ao abrigo da Diretiva Habitats, obtém em 1999 a classificação de Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste (Decreto-Lei n.º 384- B/99, de 23 de setembro), ao abrigo da Diretiva Aves.

2006: Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2006-2016 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de dezembro). Defende a implementação de uma Rede de Áreas Marinhas Protegidas para permitir a devida proteção do património natural marinho

---

<sup>3</sup> As ilhas Selvagens, descobertas em 1364, pelos irmãos Pizzigani, pertenciam aos Caiados, importante família madeirense, tendo sido herdadas em 1560 por João Cabral de Noronha. Em 1904, as ilhas foram vendidas à família do banqueiro Rocha Machado, que permitiu ao investigador Alec Zino efetuar estudos sobre a população das aves com a ajuda da WWF. Após esta demonstrar interesse na compra das ilhas para fins científicos, Luís Rocha Machado decidiu dar prioridade ao estado português, que as adquiriu em 1971 (Silva, 2011).

<sup>4</sup> O PNSACV incluía desde 1995 uma área marinha de 2 km de largura a partir da linha de costa (Decreto Regulamentar 26/95, de 21 de setembro), no entanto, considerou-se que só em 1998 passou a incluir realmente uma Área Marinha Protegida

2014: ENM 2013-2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro), que se encontra em vigor atualmente. O Mar surge, principalmente, como uma fonte de rendimento e a conservação do meio marinho surge associada ao reforço da capacidade científica e tecnológica e à utilização eficaz dos seus recursos, ou como um benefício permanente da concretização do potencial económico do Mar.

2017: Criação do Grupo de Trabalho para avaliar as atuais AMP e uma futura Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas através do Despacho n.º 1/2017, de 6 de março, com o objetivo de “... avaliar as áreas marinhas protegidas existentes com a missão de propor uma rede ecossistemicamente coerente de novas áreas marinhas protegidas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional e planos de gestão e monitorização dessas mesmas áreas” (Despacho n.º 1/2017, de 6 de março).

Atualmente Portugal tem 71 AMP (Anexo I), estando a maioria destas na região dos Açores. Em relação à percentagem de área de proteção, 5,3% do mar territorial dos Açores encontra-se coberto com AMP, o Continente 3,8% e a Madeira 2% (WWF, 2018). No total, a percentagem de área protegida do mar português é de cerca de 4% até ao limite da ZEE e 7% até ao limite da Plataforma Continental Estendida (GTRNAMP, 2018). Relativamente à tipologia, foram designadas AMP no contexto da Rede Natura 2000, Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e da Convenção OSPAR. Da Rede Natura 2000 fazem parte Sítios de Importância Comunitária (SIC), que poderão ser mais tarde designados Zonas Especiais de Conservação (ZEC) (Diretiva Habitats) e Zonas de Proteção Especial (ZPE) (Diretiva Aves). Em Portugal existem 62 ZPE, sendo que 16 destas incluem área marinha, e 106 SIC, sendo apenas 31 as zonas com área marinha, perfazendo um total de 32 848km<sup>2</sup>. No âmbito da Convenção OSPAR, Portugal designou também 13 AMP, sendo que fora da jurisdição nacional (designadas ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Ribeiro, 2007)), existem ainda as AMP Altair, Antialtair, Josephine e Marna. Relativamente à DQEM, existem ainda a Great Meteor e Madeira-Tore, apesar de não estarem ainda aprovadas.

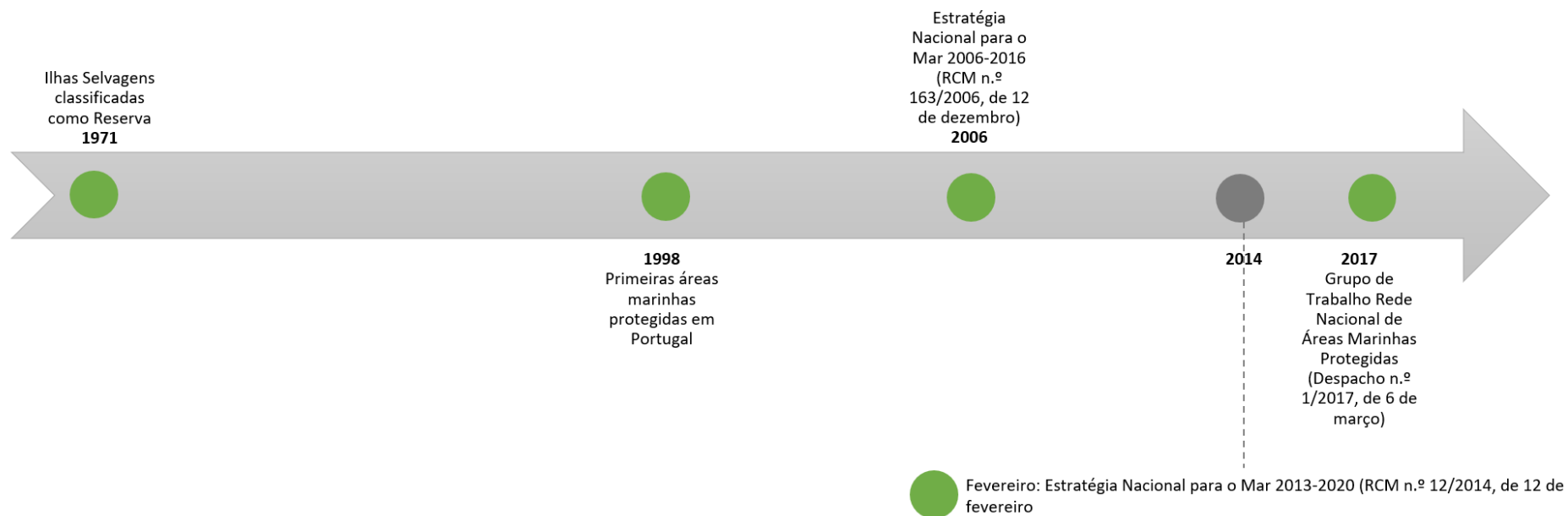


Figura 3 – Áreas Marinhas Protegidas em Portugal (designação e referências a futura RNAMP)

## 4.2. Ordenamento do Espaço Marítimo em Portugal

O Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (OEMN) é uma ferramenta fundamental para a política do mar, uma vez que permite criar um quadro de arbitragem entre atividades concorrentes, contribuir para um melhor aproveitamento económico do espaço marítimo nacional e para a minimização dos impactos das atividades humanas no meio marinho, garantindo também a segurança jurídica, a previsibilidade e transparência necessárias ao desenvolvimento da economia do mar (Becker-Weinberg, 2016). Dentro destas atividades podem ser incluídas as AMP, no entanto, como referido anteriormente, para além da sua importância por si só, estas têm um papel importante ao garantir o uso sustentável do mar, um dos objetivos do OEM. As AMP não devem ser consideradas como uma das atividades que ocorrem no mar português, mas sim como uma base que garante que essas atividades possam continuar a existir no futuro.

Em Portugal, a falta de coordenação entre atividades era frequentemente apontada como uma das principais causas para o escasso número de atividades e, conseqüentemente, para a fraca expressão da economia do mar (SAER/ACL, 2009). Também a Comissão Europeia reconheceu a necessidade do ordenamento para uma utilização eficaz do espaço marítimo, publicando a Diretiva 2014/89/EU. O aumento desta utilização e do número de atividades no meio implica um regime jurídico de ordenamento, que tem vindo a ser desenvolvido em Portugal.

Foram assim reunidos os vários processos relativos ao OEM em Portugal, o que permite estabelecer uma cronologia da sua evolução tornando-a mais evidente e facilitando a comparação entre a cronologia referente às AMP e a cronologia do OEM (Figura 4).

2006: Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2006-2016 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de dezembro), que funciona como um instrumento político, onde se encontra a visão e prioridades de Portugal relativamente ao Oceano.

2008: Início da elaboração do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM) (Despacho n.º 32277/2008, de 18 de dezembro), por uma comissão multidisciplinar, tendo estado em consulta pública em 2010.

2012: O POEM é finalizado (após entrega prévia ao Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT)). No entanto, após alterações governativas durante todo o processo (transição do XVIII para o XIX governo constitucional de Portugal) o POEM foi publicado como “estudo” no site da DGPM, passando a funcionar como situação de referência, mas carecendo de valor legal (Despacho n.º 14449/2012, de 8 de novembro de 2012)

2014: É adotada a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro), que se encontra em vigor atualmente. Apesar de a Estratégia anterior vigorar até 2016, em 2012, face à mudança governativa e ao “... incremento do interesse nacional pelo Oceano enquanto vetor estratégico, bem como a mudança de paradigma, marcada (...) por um contexto institucional orientado para o desenvolvimento sustentável” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro), esta é revogada. O Mar surge agora principalmente como uma fonte de rendimento e a conservação do meio marinho surge associada ao reforço da capacidade científica e tecnológica e à utilização eficaz dos seus recursos, ou como um benefício permanente da concretização do potencial económico do Mar.

- É publicada a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM).

2015: É publicado o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que desenvolve a LBOGEM, desenvolvendo o regime jurídico aplicável quer ao ordenamento do espaço marítimo nacional e ao seu acompanhamento permanente e respetiva avaliação técnica, a utilização desse espaço e regime económico e financeiro associado à utilização privativa do espaço marítimo nacional.

- O despacho n.º 11494/2015, de 1 de outubro, do Gabinete da Ministra do Mar, determina a elaboração do PSOEM.

2018: Apresentação e discussão pública do PSOEM.

2019: É apresentada uma segunda versão do PSOEM considerando os resultados das discussões públicas

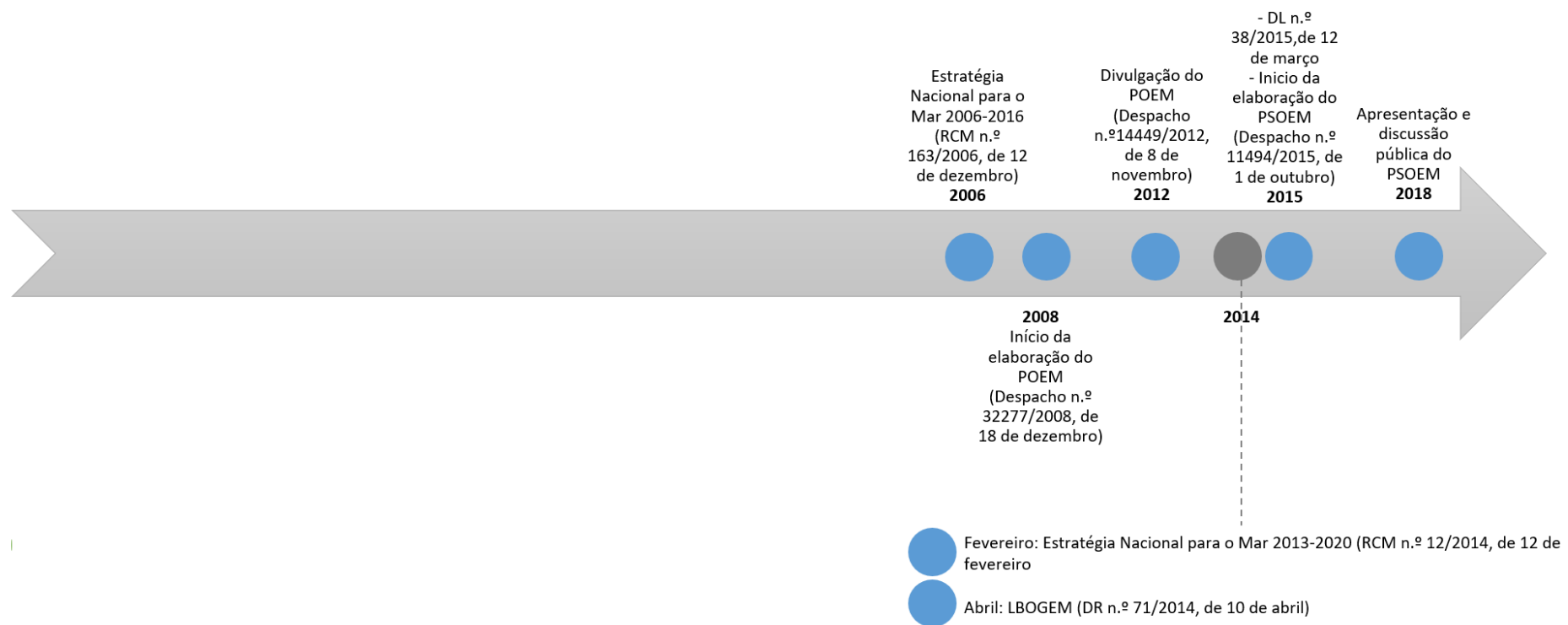


Figura 4 – Evolução do Ordenamento do Espaço Marítimo em Portugal.

## 5. A Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP) e o Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (OEMN)

### 5.1. Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas

Para iniciar a implementação da RNAMP, foi primeiro criado, pelo Despacho n.º 1/2017, de 6 de março, um Grupo de Trabalho (GT), com o objetivo de “... avaliar as áreas marinhas protegidas existentes com a missão de propor uma rede ecossistemicamente coerente de novas áreas marinhas protegidas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional e planos de gestão e monitorização dessas mesmas áreas”. Esta Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP), será instrumental para a proteção da vida marinha, esperando-se também que contribua de forma relevante para a gestão sustentável da pesca e de outras atividades humanas (Despacho n.º 1/2017, de 6 de março).

Neste quadro, foram estabelecidas duas metas: “Definir uma rede nacional ecologicamente coerente de áreas marinhas protegidas, tomando como base e ampliando a experiência da Região Autónoma dos Açores;» e «Implementar planos de gestão das áreas marinhas protegidas, mapear os serviços dos respetivos ecossistemas marinhos e assegurar a monitorização da fauna marinha e das capturas acidentais provocadas pela indústria pesqueira;” (Despacho n.º 1/2017, 2017).

Para efeitos legais, neste Grupo de Trabalho consideraram-se como AMP:

- «... áreas definidas e delimitadas cartograficamente do território nacional e das águas sob jurisdição nacional que, em função da sua relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade, são objecto de regulamentação específica» de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho<sup>5</sup>;
- áreas designadas ao abrigo o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril<sup>6</sup>, que transpõe para o direito interno as Diretivas 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (Diretiva Aves) e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (Diretiva Habitats), correspondendo à Rede Natura 2000;
- áreas designadas ao abrigo da Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR), assinada em Paris em 1992;
- as áreas designadas ao abrigo dos regimes e instrumentos que adaptam e aplicam o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

---

<sup>5</sup> Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.ºs 264/79, de 1 de Agosto, e 19/93, de 23 de Janeiro.

<sup>6</sup> Atualmente encontra-se em vigor o Decreto-Lei 156-A/2013, de 8 de novembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que por sua vez, procedeu à transposição da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens (diretiva aves) e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats), transpondo a Diretiva n.º 2013/17/UE, do Conselho, de 13 de maio.

Integraram este Grupo de Trabalho várias entidades que, de alguma forma, estão envolvidas com AMP, sob a coordenação direta do Gabinete da Ministra do Mar (Tabela 3).

Tabela 3 – Entidades integradas no Grupo de Trabalho

<b>Entidade</b>	<b>Tutela</b>
Gabinete do Secretário de Estado das Pescas	Ministério do Mar
Direção Regional dos Assuntos do Mar	Governo Regional dos Açores
Direção Regional de Ambiente (Divisão de Ordenamento do Território)	Governo Regional da Madeira
Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)	Ministério do Mar
Direção-Geral de Política do Mar (DGPM)	Ministério do Mar
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP (IPMA)	Ministério do Mar
Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC)	Ministério do Mar
Instituto Hidrográfico, IP (IH)	Marinha Portuguesa
Direção-Geral de Autoridade Marítima (DGAM)	Ministério da Defesa Nacional
Ministério da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior	Ministério da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior
Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF)	Ministério do Ambiente
CIIMAR	Universidade do Porto
CESAM	Universidade de Aveiro
MARE	Universidade de Lisboa
CCMAR e CIIMA	Universidade do Algarve
DOP	Universidade dos Açores
Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca (PONG Pesca)	Organização Não Governamental de Ambiente
Liga para a Proteção da Natureza (LPN)	Organização Não Governamental de Ambiente
Fundação Oceano Azul (FOA)	Organização sem fins lucrativos
Sociedade Portuguesa para o Estudos das Aves (SPEA)	Organização Não Governamental de Ambiente
WWF	Organização Não Governamental de Ambiente
Seas at Risk	Organização Não Governamental de Ambiente

O trabalho do GT passou por:

- Diagnosticar a situação existente relativamente às AMP já existentes e o seu nível de eficácia (utilizando a classificação de Horta e Costa *et al.* (2016))
- Definir alguns princípios orientadores e critérios para a futura RNAMP
- Identificar *habitats* prioritários com base no seu valor ecológico, vulnerabilidade e sensibilidade climática e avaliar a sua distribuição atual dentro das AMP já existentes
- Compilar informação já existente e informação com base em *expert-judgment* para construir uma base de dados que poderá servir como base para designar novas AMP ou melhorar as que existem atualmente

Relativamente aos objetivos, a RNAMP deve ter como objetivo, entre outros, proteger, preservar e recuperar a biodiversidade e interditar ou condicionar fortemente usos e atividades com impactos ou riscos incompatíveis com os objetivos de conservação, nomeadamente a de uso extrativo. “Assim, onde existam riscos ambientais<sup>7</sup> sérios ou irreversíveis não será utilizada a escassez de evidência científica como razão para o adiamento de medidas que evitem ou minimizem a degradação ambiental. O mesmo princípio aplica-se aos riscos potenciais de atividades emergentes, quando não possa ser totalmente demonstrada a sua significância e magnitude.” (GTRNAMP, 2018). Esta gestão deve acompanhar o aumento do conhecimento científico, e a monitorização deverá funcionar também como um instrumento de avaliação do risco, relativamente à ocorrência de impactos e suas consequências. Quanto aos seus princípios, a RNAMP deverá seguir os mesmos que o OEM, uma vez que isso facilitará a sua articulação. Estes princípios incluem uma abordagem ecossistémica, precaucionária e adaptativa, garantindo a máxima eficácia da RNAMP.

A criação de uma entidade/comissão coordenadora para a governança da RNAMP, foi uma das propostas, tendo em conta algumas dificuldades atuais na partilha de responsabilidades entre entidades. Esta seria constituída por organismos do governo central e regionais, ligados às políticas do mar, cujas funções, entre outras, seriam validar as propostas de designação de AMP, assegurar a coerência da RNAMP, a articulação com os vários organismos intervenientes na gestão de AMP, representação internacional em matéria de AMP, partilhar dados, e assegurar a sua coordenação à medida que estes vão sendo compilados. Esta partilha permitiria não só completar as bases de dados portuguesas como também fomentar a troca de informação ao nível internacional.

Foi também referida a importância do envolvimento dos *stakeholders* e do público geral no processo de estabelecimento da RNAMP pois, dada a dimensão do espaço marítimo português, a sua vigilância e monitorização é difícil. Este envolvimento deverá contribuir de forma positiva para a futura RNAMP, uma vez que o fortalecimento da participação e representação das várias partes interessadas no desenho, estabelecimento, implementação e monitorização das AMP da rede deverá contribuir para AMP eficazes.

A falta de conhecimento científico relativamente ao mar foi referida como um fator com bastante influência no avanço da RNAMP, uma vez que se desconhece ainda grande parte deste meio, para além da sua dimensão e natureza dinâmica (Allen *et al.*, 2011). Relativamente à avaliação da eficácia das AMP, são poucos os estudos que demostrem a eficácia das AMP portuguesas, ou relatórios sobre o seu funcionamento ou evolução.

## **5.2. Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo**

O principal instrumento do Ordenamento é o plano de situação, onde se encontra a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais e que identificará os sítios de proteção e de preservação do meio marinho. Complementares ao plano de situação existem planos de afetação, que correspondem a áreas ou usos não identificados no plano de situação, e que, após a sua aprovação, ficam automaticamente integrados nele. Não existindo ainda um Plano de Situação, cabe ao Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM) funcionar como situação de referência para o

---

<sup>7</sup> Risco ambiental definido como a combinação da probabilidade de ocorrência de um determinado cenário de acidente e a gravidade das respetivas consequências.

ordenamento do espaço marítimo nacional e para a atribuição de títulos de utilização privativa (TUPEM) para a área da ZEE do Continente.

O espaço marítimo nacional é de uso comum, existindo apenas necessidade de um título de utilização privativa de espaço marítimo quando ocorre a reserva de uma área para aproveitamento privado do meio, recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por utilização comum (Becker-Weinberg, 2016). Atualmente existem vários TUPEM nas áreas da aquicultura, energias renováveis, pesquisa, prospeção e exploração de petróleo, investigação científica, recreio, desporto e turismo e imersão de resíduos/dragados (GeoPortal PSOEM, 2018).

O Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM), esteve em discussão pública entre 30 de abril e 31 de junho de 2018. Foi elaborado por várias entidades públicas coordenadas pela DGRM (continente) e Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) no caso da Região Autónoma da Madeira. O processo de planeamento da Região Autónoma dos Açores não se encontra feito até à data<sup>8</sup>. Foi apresentada uma segunda versão do PSOEM, resultante da ponderação das participações recebidas durante a consulta pública.

O PSOEM reflete a utilização, presente e potencial, do espaço marítimo nacional, tendo como base uma abordagem ecossistémica e conhecimento científico e tecnológico atual. Os seus princípios incluem abordagem ecossistémica, gestão adaptativa, gestão integrada, abordagem precaucional, valorização e fomento das atividades económicas e participação e simplicidade de perceção.

Os seus objetivos são (PSOEM, Volume I):

- Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano.

- Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial.

- Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para o ordenamento da bacia do Atlântico.

- Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da EU.

- Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição de TUPEM.

- Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas.

- Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional.

- Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.

---

<sup>8</sup> De acordo com o Ponto de Situação publicado a 4 de outubro de 2018 pelo Ministério do Mar, o PSOEM relativo à subárea dos Açores deverá ser concluído em 2020, fazendo parte de um projeto internacional.

O Plano de Situação não é, ele próprio, um documento estratégico, uma vez que não lhe compete definir estratégias e/ou políticas para o desenvolvimento da economia azul, para a conservação do meio marinho, ou para a implementação de quadros estratégicos de defesa nacional. É sim, um instrumento que responde às várias estratégias que abrangem o espaço marítimo nacional, desenvolvendo ferramentas que permitam a efetivação das mesmas (PSOEM, 2018).

Apesar de não ser da competência das entidades que elaboraram o PSOEM, neste deveria estar a visão de Portugal para o mar e para a RNAMP, uma vez que, apesar de não ser um documento estratégico, ao refletir as ocupações atuais e potenciais, implica um certo planeamento estratégico. Esta falta de planeamento estratégico afeta especialmente as AMP, uma vez que na ENM não se encontra qualquer visão para a RNAMP, pelo que o PSOEM poderia dar resposta a esta lacuna. Ao OEM compete a visão de Portugal para o mar e isso deveria incluir também as AMP e o que se pretende atingir com a Rede e quais os seus objetivos, e o PSOEM é um instrumento do OEM. O PSOEM remete apenas para a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 como “a grande linha orientadora do Plano de Situação” (PSOEM, 2018), funcionando apenas como um instrumento para a sua execução.

Assim, a principal referência a uma Rede e os seus objetivos encontra-se na atual ENM, onde o “estabelecimento de uma rede de áreas marinhas eficazmente geridas, coerente e adaptada ao território nacional no quadro dos compromissos internacionais assumidos e da estratégia nacional de conservação da natureza adotada”, (República Portuguesa, 2014) deverá permitir:

- A recuperação de “ecossistemas degradados e fomentar o seu potencial como zona de recrutamento, contribuindo a prazo para a melhoria da eficácia e eficiência das atividades, nomeadamente das pescarias”

- A consolidação do processo de extensão da Rede Natura 2000

O PSOEM funciona assim como um instrumento de desenvolvimento económico, social e ambiental, de gestão espacial, de consolidação jurídica e de afirmação geopolítica de Portugal na bacia do Atlântico (PSOEM, 2018). No entanto, apesar de remeter para a ENM 2013-2030, neste deveria estar mais explícita a visão de Portugal para o mar, uma vez que, essa visão, reflete os usos e atividades que se estabelecem no mar.

## **6. Resultados e Discussão**

### **6.1. Como é que o estabelecimento da RNAMP e o OEMN se articularão?**

Ao analisar a evolução do processo de OEMN e do estabelecimento das AMP, e recentemente da RNAMP em Portugal, é possível verificar que estes têm avançado separadamente, encontrando-se apenas nas ENM (Figura 5). A abordagem ecossistémica, é o primeiro princípio referido na LBOGEM (Artigo 3.º), sendo também um dos princípios do Ordenamento e, para que esta exista, o papel da conservação (através da designação de AMP) não deve ser descurado. A falta de pensamento estratégico relativamente ao estabelecimento das AMP e de uma futura RNAMP é visível, estando este presente, de uma forma bastante simples na ENM 2013-2030, sendo referida apenas referida a necessidade de a implementar. O aumento da percentagem de cobertura de AMP motivado apenas pelo cumprimento de compromissos internacionais contribui para esta falta de visão. Avaliando também diferentes aspetos da RNAMP e OEMN foi possível retirar conclusões e identificar algumas falhas, que serão posteriormente discutidas (Tabelas 4 e 5).

Tabela 4 – Análise comparativa do OEMN e RNAMP. Para efetuar esta comparação foram utilizados para o OEMN o seu quadro legal, a ENM 2013-2020 e o PSOEM. Para a RNAMP considerou-se o Relatório do Grupo de Trabalho como fonte uma vez que este refere, preliminarmente, como deverá funcionar a RNAMP

	OEMN	RNAMP
<b>Objetivo</b>	<p>“O ordenamento do espaço marítimo tem como objetivo a gestão das atividades humanas no espaço marítimo, em termos espaciais e temporais, tendo como base a minimização dos conflitos, a compatibilidade entre atividades e usos e a utilização sustentável dos recursos e serviços marinhos” (PSOEM, Volume I, página 10)</p>	<p>“Criação de uma RNAMP, que se constitua como um ativo estratégico do país, representativa e coerente, articulada, na sua complementaridade, e integrada na sua sobreposição, com o Sistema Nacional de Áreas Classificadas”.</p> <p>“RNAMP deverá promover a conservação, recuperação ou melhoria do estado de conservação de ecossistemas, habitats e espécies marinhos e costeiros, aberta a outros valores patrimoniais naturais (vivos e não vivos)”. (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, página 4)</p>
<b>Quando surgiu o tema em Portugal?</b>	<p>O OEM começou com a Estratégia Nacional para o Mar 2006-2016 à qual se seguiu o início da elaboração do POEM em 2008.</p>	<p>A criação de AMP em Portugal começou em 1971 com a Reserva das Selvagens. Em 2017 iniciou-se o processo de estabelecimento da RNAMP, com a avaliação das AMP atuais e proposta para uma futura Rede.</p>
<b>Princípios bem definidos?</b>	<p>No Artigo 3.º da LBOGEM encontram-se claramente definidos os princípios do OEMN.</p>	<p>Apesar do relatório do GT ter subentendidos os mesmos princípios que o OEMN estes não se encontram ainda definidos. No caso da gestão e</p>

		monitorização da RNAMP os princípios já se encontram definidos (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, página 30)
<b>Existem mecanismos que garantam esses princípios?</b>	Incongruências dentro do quadro legal (sendo alguns exemplos referidos nos próximos pontos), exigem uma clarificação para que possam ser aplicados mecanismos eficazes	Uma vez que a RNAMP não possui ainda princípios claramente definidos a questão não é, para já, aplicável
<b>Pensamento ou Planeamento Estratégico?</b>	<p>“O ordenamento do espaço marítimo nacional e a compatibilização das diferentes atividades existentes e potenciais que nele podem ter lugar, a par da simplificação dos respetivos procedimentos administrativos, constituem ações fundamentais para a execução da ENM 2013-2030” (ENM 2013-2020, página 7).</p> <p>“ferramenta integradora, concertada e consistente que resultará no desenvolvimento preconizado pelo “Crescimento Azul” (ENM 2013-2020, página 42). Como tal desenvolve copiosamente Eixos de Ação para as Áreas Programáticas de várias atividades económicas, o que se espelha no OEMN, uma vez que “identifica as grandes linhas do modelo nacional de desenvolvimento para o mar” (ENM 2013-2020, página 43).</p>	<p>Na Área Programática Oceano um dos efeitos esperados é um “sistema nacional de áreas classificadas coerente e que preserva as áreas representativas de ecossistemas relevantes”</p> <p>“Estabelecimento de uma rede de áreas marinhas protegidas, eficazmente geridas, coerente e adaptada ao território nacional no quadro dos compromissos internacionais assumidos e da estratégia nacional de conservação adoptada, por forma a recuperar ecossistemas degradados e fomentar o seu potencial como zona de recrutamento, contribuindo a prazo para a melhoria da eficácia e eficiência das atividades, nomeadamente das pescarias” (EMN 2013-2020, página 100).</p>

	Ao referir o historial e futuras tendências das atividades que ocorrem no meio marítimo (ENM 2013-2020, página 57), a ENM reflete as áreas que serão prioritárias para Portugal	
<b>São referidos os meios que permitem a sua implementação/gestão/monitorização?</b>	<p>Meios Humanos (ENM 2013-2020, página 71)</p> <p>Meios Financeiros (ENM 2013-2020, página 72)</p> <p>Meios Materiais (ENM 2013-2020, página 75)</p> <p>Meios de Informação (ENM 2013-2020, página 76)</p>	Meios referidos na ENM 2013-2020 são também aplicáveis
<b>Esses meios já existem?</b>	<p>Meios Humanos</p> <p>“qualidade e a diversidade das competências dos meios humanos necessários para a realização prática do PMP podem, na generalidade, ser satisfeitas pela comunidade científica e técnica existente em Portugal” (ENM 2013-2020, página 71).</p>	<p>Meios referidos na ENM 2013-2020 são também aplicáveis</p> <p>No contexto do Relatório Áreas Marinhas Protegidas, foram sugeridas apenas propostas preliminares, como:</p>

	<p><b>Meios Financeiros</b></p> <p>“Os meios financeiros incluem os fundos nacionais e comunitários, e outros instrumentos financeiros de cooperação disponíveis”, bem como fundos privados (ENM 2013-2020, página 72).</p> <p><b>Meios Materiais</b></p> <p>“aproveitamento das infraestruturas já existentes e financiadas, aproveitando e reaproveitando os investimentos já efetuados. Neste âmbito, Portugal dispõe hoje de um conjunto significativo de meios materiais capazes de dar resposta à generalidade das necessidades de recolha de dados e amostras de estado do sistema integrado oceano-atmosfera” (ENM 2013-2020, página 75)</p> <p><b>Meios de Informação</b></p> <p>“é imperativo prever mecanismos de comunicação, difusão e recolha de informação fluidos e robustos, que possam assegurar o alinhamento, a mobilização e o empenho de todos os agentes” (ENM 2013-2020, página 76)</p> <p>Não são especificados quaisquer meios</p>	<p>“Definição das obrigações dos responsáveis pelas campanhas e das suas instituições, as quais devem incluir a entrega de relatórios e de dados (obedecendo às regras e direitos de propriedade)”</p> <p>“Definição de um modelo de desincentivos (sensibilização ou eventualmente sancionatório) à entrega de pedidos de autorização fora de prazo, ou sem os elementos necessários, e ao incumprimento das obrigações previstas nas autorizações”</p> <p>“Desenvolvimento de uma plataforma digital que permita a identificação do calendário das campanhas científicas, aberta à comunidade científica, que possa promover uma maior articulação entre as várias entidades nacionais e estrangeiras e concomitantemente um maior aproveitamento dos recursos disponíveis”</p> <p>“Análise das estruturas de metadados dos geoportais existentes (com especial atenção para o SNIMar) e identificação de eventuais adequações, novos desenvolvimentos e exigências de manutenção para assegurar uma resposta eficaz ao nível da organização e disponibilização desta</p>
--	--	---

		informação” (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, página 29)
<b>Quais os Ministérios responsáveis?</b>	Ministério do Mar	Ministério do Mar e Ministério do Ambiente
<b>Estão identificadas as entidades responsáveis e devidas competências?</b>	<p>ICNF (Lei Orgânica ICNF, Artigo 4.º, ponto 1 a), c), s), t))</p> <p>DGRM (Lei Orgânica da DGRM, Artigo 2.º, ponto 2 r), s), t))</p> <p>IPMA (Lei Orgânica do IPMA, Artigo 3.º, ponto 2b))</p>	<p>ICNF (Lei Orgânica ICNF, Artigo 4.º, ponto 1 a), c), s), t))</p> <p>DGRM (Lei Orgânica da DGRM, Artigo 2.º, ponto 2 r), s), t))</p> <p>IPMA (Lei Orgânica do IPMA, Artigo 3.º, ponto 2b))</p> <p>Foi sugerida a criação de uma entidade ou comissão coordenadora (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, página 28)</p>

<p><b>Monitorização</b></p>	<p>A monitorização é amplamente referida na atual ENM, e no PSOEM. No PSOEM são referidos o Fundo Azul e o Programa Operacional Mar 2020 como instrumentos financeiros que irão permitir o funcionamento dos programas de monitorização. Projetos financiados para a implementação dos programas de medidas de monitorização da DQEM são referidos, mas não especificados (PSOEM, Avaliação Ambiental Estratégica, página 151).</p> <p>No caso da zona costeira de Portugal Continental é ainda referido o Programa Global de Monitorização Sistemática.</p> <p>Para as diferentes atividades consagradas no PSOEM, nas boas práticas é sempre referida a necessidade de implementar programas de monitorização (PSOEM, Volume III-A, página 138 como um dos exemplos)</p>	<p>Pressupostos referidos no Relatório Áreas Marinhas Protegidas:</p> <p>“A gestão da RNAMP deverá estar intrinsecamente ligada a programas de monitorização de longo prazo sobre o estado do meio (página 5)”</p> <p>A importância da monitorização como forma de evitar AMP em papel (página 17) e para avaliar a eficácia de cada AMP e da RNAMP é referida</p> <p>São feitas propostas entre as quais a otimização do contributo das campanhas científicas (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, página 29)</p>
<p><b>Indicadores</b></p>	<p>Indicadores de compromissos assumidos internacionalmente</p> <p>DQEM</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Programa de Monitorização e Programa de Medidas da Diretiva Quadro Estratégia Marinha</li> </ul>	<p>“Identificação de indicadores e métricas de monitorização subordinados aos descritores identificados na Tabela 11 em articulação com outros sistemas de monitorização existentes em vigor (DQEM, DQA, RN2000; OSPAR, etc.).</p> <p>Identificação de outros descritores e indicadores de gestão e governança que permitam avaliar a eficácia da fiscalização, a racionalização de recursos humanos e financeiros e o grau de envolvimento dos stakeholders.” (Relatório Áreas</p>

	<p>Rede Natura 2000</p> <p>OSPAR</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• OSPAR Coordinated Environmental Monitoring Programme (CEMP)</li> </ul>	<p>Marinhas Protegidas, Propostas de desenvolvimento de trabalho futuro, página 63)</p>
<p><b>Resolução de conflitos de usos ou atividade e realocização</b></p>	<p>Foram definidos critérios de preferência, desde que estejam assegurados o bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras</p> <p>“1-</p> <p>a) Maior vantagem social e económica para o país, nomeadamente pela criação de emprego e qualificação de recursos humanos, pela criação de valor e pelo contributo para o desenvolvimento sustentável;</p> <p>b) Máxima coexistência de usos ou de atividades.” (LBOGEM, Artigo 11.º)</p> <p>“Independentemente do desenvolvimento de um novo uso ou atividade na mesma área ou volume, quando esteja em causa o interesse público, nomeadamente por questões ambientais, o plano de</p>	<p>Não referido</p>

	<p>afetação pode determinar a realocização de usos ou atividades existentes” (Decreto-Lei n.º 38/2015, Artigo 29.º, ponto 1)</p> <p>No caso de conflito entre determinada atividade e as AMP, está definido o seguinte critério</p> <p>“Em caso de necessidade, atual ou futura, devidamente fundamentada de salvaguarda do interesse nacional, o Governo pode, na resolução do Conselho de Ministros que aprova ou revê o plano de situação ou que aprova plano de afetação, determinar a não integração, total ou parcial, ou a exclusão dos instrumentos referidos no número anterior e no n.º 4 do artigo 38.º” (LBOGEM, Artigo 104.º, ponto 4), sendo esses os instrumentos relativos à proteção e preservação do ambiente marinho</p>	
<p><b>Impacto dos critérios de resolução de conflitos e realocização</b></p>	<p>A “maior vantagem social e económica para o país” pode ser interpretada de duas formas, levando a uma falta de clareza.</p> <p>No caso de ser dada prioridade à realocização de uma AMP, se a área onde esta for estabelecida estiver ocupada por uma concessão, cuja duração pode ser até 50 anos (Decreto-Lei n.º 38/2015,</p>	<p>Não referido</p>

	<p>Artigo 52.º), ou licença, cuja duração pode ser até 25 anos (Decreto-Lei n.º 38/2015, Artigo 55.º) as medidas de compensação poderão ser extremamente difíceis de calcular.</p>	
--	--	--

Tabela 5 – Comparação entre os princípios do OEMN e da RNNAMP. Para efetuar esta comparação foram utilizados para o OEMN o seu quadro legal, a ENM 2013-2020 e o PSOEM. Para a RNAMP considerou-se o Relatório do Grupo de Trabalho como fonte uma vez que este refere, preliminarmente, os princípios da RNAMP

	OEMN	RNAMP
<b>Definição de quais os princípios</b>	“Para além dos princípios consagrados na Lei de Bases do Ambiente, o ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional devem observar os seguintes princípios:” (LBOGEM, Artigo 3.º)	Os princípios da RNAMP não se encontram ainda claramente definidos. Contudo, ao longo do relatório, alguns princípios são subjacentes
<b>Abordagem ecossistémica</b>	a) “Abordagem ecossistémica, que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras”	“Implementar uma abordagem ecossistémica, articulada com os instrumentos de ordenamento e de gestão territorial (marinho, de transição e terrestre) (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, Critérios de representatividade e coerência da RNAMP, página 27)”
<b>Gestão Adaptativa</b>	b) “Gestão adaptativa, que tenha em consideração a dinâmica dos ecossistemas e a evolução do conhecimento e das atividades;”	“Como princípio fundamental, a gestão da RNAMP deverá ser orientada por uma abordagem ecossistémica, precaucionária e adaptativa” (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, Princípios e descritores para a monitorização e gestão, página 30)
<b>Priorizar bom estado ambiental</b>	“2- O prosseguimento das ações desenvolvidas no âmbito do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional deve atender à preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e dos ecossistemas costeiros e marinhos e à obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho” (LBOGEM, Artigo 4.º)	“Contribuir para o BEA (DQEM) e outros compromissos europeus e internacionais nas sub-regiões DQEM da Macaronésia e Ibéria/Biscaia e para a conectividade de redes internacionais à escala do Atlântico.” (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, Propósitos da RNAMP, página 20)  “Manter ou recuperar dentro da RNAMP o bom estado ambiental de

		recursos alvo ou de funções e características ambientais impactáveis por atividades emergentes” (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, Objetivos Estratégicos da RNAMP, página 21)
<b>Abordagem precaucionária</b>	A ENM tem como um dos seus princípios orientadores a Precaução: “antecipando riscos e danos à saúde humana, animal ou vegetal, ou à proteção do ambiente, não adiando medidas eficazes para a procura do conhecimento e exploração sustentável do Oceano” (ENM 2013-2020, página 63)	<p>“Como princípio fundamental, a gestão da RNAMP deverá ser orientada por uma abordagem ecossistêmica, precaucionária e adaptativa” (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, Princípios e descritores para a monitorização e gestão, página 30)</p> <p>“A gestão ecossistêmica integra o princípio estruturante da precaução, atento ao conhecimento científico do meio marinho reconhecidamente limitado. Assim, onde existam riscos ambientais sérios ou irreversíveis não será utilizada a escassez de evidência científica como razão para o adiamento de medidas que evitem ou minimizem a degradação ambiental. O mesmo princípio aplica-se aos riscos potenciais de atividades emergentes, quando não possa ser totalmente demonstrada a sua significância e magnitude.” (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, Orientações para a gestão e monitorização da RNAMP, páginas 30 e 31)</p>
	A ENM tem como um dos seus princípios orientadores a Participação efetiva: “de todos, a nível central, regional e local, envolvendo entidades públicas,	“Entende-se que a participação informada da sociedade, alicerçada no estabelecimento de laços de confiança, é fundamental à gestão efetiva das AMP e ao alavancar da

<p><b>Promoção da participação e envolvimento público</b></p>	<p>privadas e a sociedade civil” (ENM 2013-2020, página 63)</p> <p>“Adicionalmente à necessidade de assegurar a permanente atualização do plano de ação promovida pela aplicação dos instrumentos de acompanhamento, avaliação e revisão, junta-se a atualização que deverá ser promovida pela participação aberta a todos os portugueses no desenvolvimento do oceano” (ENM 2013-2020, página 21)</p> <p>Também a LBOGEM refere o direito à participação pública (Artigo 4.º e Artigo 12.º)</p>	<p>apropriação dos valores naturais.” (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, Enquadramento Geral, 4)</p> <p>“Incluir conhecimento e promover a participação pública alargada dos interessados nos processos de tomada de decisão e gestão, tendo como princípios orientadores a gestão ecossistémica e adaptativa para garantir a coerência e eficácia da RNAMP” (Relatório Áreas Marinhas Protegidas, Propósitos da RNAMP, 4)</p>
---	--	---

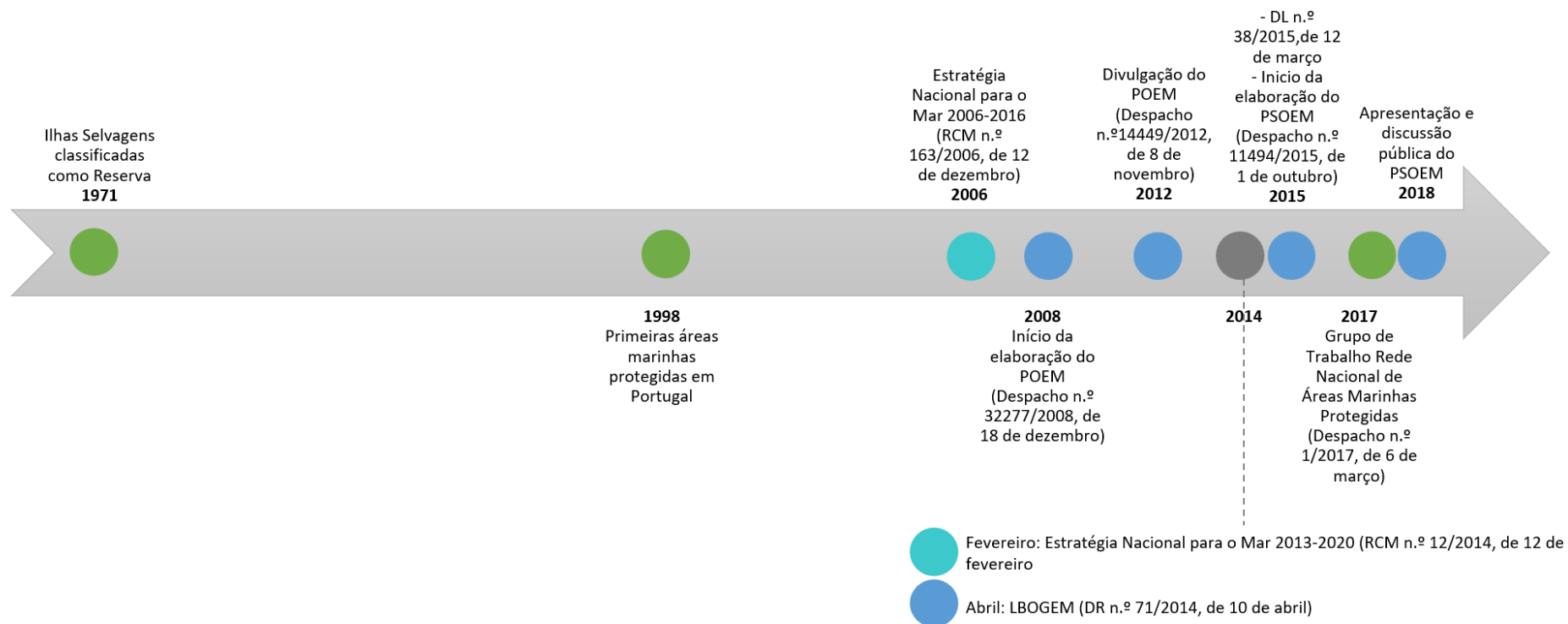


Figura 5 – Evolução do estabelecimento de AMP (verde) e OEM (azul escuro) em Portugal. A azul claro encontram-se as ENM onde existe articulação entre as duas áreas

### **6.1.1. Abordagem ecossistêmica e gestão adaptativa**

Na LBOGEM, o Artigo 3.º, onde se encontram descritos os seus princípios, define entre outros, a abordagem ecossistêmica e a gestão adaptativa. Depois deste artigo, são escassas as referências a estes princípios, tanto na LBOGEM, como no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que, como já referido, desenvolve o regime jurídico aplicável ao OEMN e ao seu acompanhamento técnico. Relativamente à RNAMP, foi sugerido que esta siga os mesmos princípios, o que deverá também contribuir para a articulação entre os dois.

O ponto primeiro do Artigo 4.º da LBOGEM, refere que o ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional têm como objetivo “a promoção da exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvido (...)”. O ponto segundo menciona que as ações desenvolvidas no âmbito do OEM e sua gestão devem atender “à preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e dos ecossistemas costeiros e marinhos (...)”.

A falta de mecanismos que garanta a aplicação destes princípios, pode levar a que estes não sejam respeitados, colocando em causa o funcionamento e objetivos do próprio ordenamento. Estes dois princípios são também essenciais para um bom funcionamento da RNAMP, e para atingir um bom estado ambiental, devendo este ser “um pressuposto de quaisquer ações de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional” (Becker-Weinberg, 2016).

### **6.1.2. Priorizar bom estado ambiental**

Considerando o referido no ponto anterior, a exploração sustentável do mar e a manutenção do bom estado ambiental, deve ser sempre o objetivo sendo essencial para que possam continuar a realizar-se atividades neste meio.

No caso da resolução de conflitos, os critérios de preferência só são aplicáveis quando os usos/atividades conflituantes assegurem “... o bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras” (Artigo 11.º da LBOGEM e 27.º do DL n.º 38/2015). O bom estado ambiental, é assim um pressuposto para o desenvolvimento de atividades, refletindo uma preocupação ambiental. A utilização sustentável de todo o espaço marítimo nacional remete também para esta preocupação, uma vez que, um OEM eficaz não só deve dar resposta aos conflitos gerados pelas atividades no meio marinho (presentes e futuras), como também garantir que este mantém a capacidade de as suportar.

Apesar dos princípios supostamente garantirem que a exploração económica é feita num quadro de sustentabilidade, existem alguns aspetos que parecem desviar-se ou até mesmo contrariar estes princípios. No Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, onde estes aspetos são desenvolvidos, é possível encontrar alguns exemplos. O artigo 104.º, refere que, «Em caso de necessidade, atual ou futura, devidamente fundamentada de salvaguarda do interesse nacional, o Governo pode, na resolução do Conselho de Ministros que aprova ou revê o plano de situação, ou que aprova plano de afetação, determinar a não integração, total ou parcial, ou a exclusão dos instrumentos referidos no número anterior e no n.º 4 do artigo 38.º» que correspondem aos instrumentos relativos à proteção e preservação do ambiente marinho, constituindo um exemplo da prioridade dada à economia, e que contraria os princípios orientadores do próprio OEMN (Ferreira *et al.*, 2015).

Ainda no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, relativamente à utilização privativa do espaço marítimo, a Taxa de Utilização do Espaço Marítimo (TUEM) não é aplicável às atividades extrativas como a revelação e aproveitamento de recursos geológicos e energéticos (Artigo 76.º), o que é incoerente

com os princípios do OEM e com o próprio objetivo da TUEM, que visa compensar o custo inerente às atividades suscetíveis de causar impacto significativo no espaço marítimo nacional (Artigo 75.º). No Artigo 27.º, que diz respeito ao conflito de usos e atividades, é mencionado que em caso de conflito, deve ser dada prioridade à atividade que apresente uma “maior vantagem social e económica para o país” e, em segundo plano, que permita a máxima coexistência de usos ou de atividades, no entanto, este critério pode ter várias interpretações. Por um lado, esta prioridade poderá deixar atividades da área da conservação em desvantagem, uma vez que estas normalmente não acarretam ganhos económicos elevados. Por outro, o contributo económico do mar, é muitíssimo mais elevado do que qualquer atividade que nele possa ocorrer, sendo essa a real maior vantagem económica. Os ecossistemas marinhos e costeiros são responsáveis pela prestação de serviços como a produção de alimento (pesca), regulação do clima e recreação, cujo valor é dificilmente calculável (Costanza *et al.*, 1997; Costanza, 2014).

No PSOEM, o panorama é bastante semelhante. Não existe praticamente referência à conservação no que toca aos usos comuns e a Rede Natura 2000 é pouco referida. Acima de tudo, o PSOEM deveria funcionar como um guia, refletindo a visão de Portugal para o Espaço Marítimo Nacional e garantir a proteção não só do ambiente marinho como também dos seus recursos. Contudo, no PSOEM, “não se encontram acautelados os impactos ambientais negativos de atividades com elevado impacto” (CNADS, 2018) como é o caso da mineração. Também a Avaliação Ambiental Estratégica e a Avaliação do Impacto Ambiental das atividades que se efetuam no meio marinho, apresentam lacunas que podem comprometer gravemente os ecossistemas marinhos (CNADS, 2018 2). As Áreas Relevantes para a Conservação da Natureza estão identificadas como áreas com servidões<sup>9</sup>, no entanto, este estatuto, não é aplicável a áreas classificadas no âmbito de Convenções Internacionais, como é o caso da Convenção sobre a Diversidade Biológica, dizendo apenas respeito a Áreas Marinhas Protegidas e zonas que integrem a Rede Natura 2000.

Assim, a preservação de um bom estado ambiental (LBOGEM, Artigo 3.º, a)), respeitando também a DQEM, não deve ser esquecida, uma vez que este constitui um pressuposto “para o desenvolvimento de novos e atividades reflete a preocupação transversal a todo o regime de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional em garantir que a exploração económica do mar seja feita num quadro sustentabilidade” (Becker-Weinberg, 2016, página 47).

### **6.1.3. Abordagem precaucionária**

A RNAMP, como discutida no Grupo de Trabalho, tem vários propósitos, para 1-2 gerações, baseados na visão/ambiçãõ nacional e na sua própria definição, tal como o de “interditar ou condicionar fortemente usos e atividades com impactos ou riscos incompatíveis com os objetivos de conservação, nomeadamente atividades extrativas” e “interditar ou condicionar fortemente usos e atividades existente ou emergentes com impactos ou riscos incompatíveis com os objetivos de conservação”. “O mesmo princípio aplica-se aos riscos potenciais de atividades emergentes, quando não possam ser totalmente demonstrada a sua significância e magnitude” (GTRNAMP, 2018).

Relativamente a atividades como a mineração de mar profundo e exploração de recursos minerais não metálicos, no PSOEM optou-se por não espacializar esta atividade, estando interdita em todo o espaço marítimo nacional, até à aprovação de Planos de Afetação específicos. Apesar do condicionalismo de sujeitar a mineração de mar profundo à elaboração e aprovação de Plano de Afetação, este “não será fator impeditivo para que, no futuro, esta atividade possa vir a ocorrer em espaço marítimo nacional, nem se considera que este propósito seja, ele próprio, fator limitante ou retardante ao desenvolvimento desta atividade” (PSOEM, Volume II, 2018). Como referido

---

<sup>9</sup> Áreas que têm por objetivo a utilidade pública, e que podem resultar em proibições ou limitações, ou obrigar à prática de ações (DGOTDU, 2011)

anteriormente em relação ao Artigo 104.º, do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, detalhes como estes põem em causa os próprios princípios orientadores do OEMN.

Com a visão mais conservacionista da Rede (considerando os seus princípios), e considerando o objetivo da DQEM de implementar uma abordagem ecossistémica, mesmo existindo valores a explorar numa AMP, a sua desclassificação não faz sentido, uma vez que pode pôr em causa valores naturais irrecuperáveis, para além de não estar de acordo com uma abordagem precaucionária.

#### **6.1.4. Promoção da participação**

Durante as reuniões do GTRNAMP e no relatório final, foi várias vezes referido que a gestão deve ambicionar a crescente participação colaborativa dos *stakeholders*, no entanto, pouco se faz para envolver o público neste processo. No OEMNN, a LBOGEM, Artigo 12.º, refere o direito à informação e participação de todos os interessados “nos procedimentos de elaboração, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional”. A participação encontra-se também referida nos princípios do PSOEM, garantindo que este é elaborado “com uma participação ativa dos diversos interessados” (PSOEM, Volume I, 2018). Também a ENM, sendo um dos seus princípios orientadores a participação efetiva, refere a importância da participação aberta a todos os portugueses (Tabela 5).

No entanto, a introdução de mecanismos de participação eficazes desde o início do processo de planeamento, poderá evitar o reduzido nível de participação que se tem verificado. Também a promoção da partilha de responsabilidade e a existência de um modelo de governança que a reflita, poderão ser soluções adequadas (Ferreira *et al.*, 2015). Para além do mais, o envolvimento das comunidades no processo de constituição da RNAMP é fundamental, uma vez que a sua presença constante no meio, lhes poderá permitir recolher informação importante para efeitos de monitorização ou até alterações da estratégia de gestão.

## **6.2. Como melhorar a articulação do OEMN e da RNAMP?**

Foram identificadas três questões principais que contribuem para a falta de articulação entre a futura RNAMP e o OEMN, sendo estas o avanço individual do OEMN e da conservação (AMP), as atuais falhas e incongruências dentro do quadro legal do OEMN que podem levar a que a implementação da RNAMP por melhor que seja não funcione adequadamente, uma vez que a sua base (OEMN), não é estável, e a falta de visão e planeamento estratégico da RNAMP, que tem simplesmente avançado devido a necessidades específicas, como por exemplo a resposta aos compromissos internacionais ou para proteger determinada espécie ou *habitat*. Assim, no sentido de melhorar a articulação do OEMN e da RNAMP, sugerem-se as seguintes propostas:

- Garantir que futuramente o OEMN e a RNAMP avançam em conjunto e estejam em concordância e aproveitar a fase inicial em que a RNAMP se encontra para garantir que os seus princípios vão ao encontro dos do OEMN

- Corrigir atuais incongruências no OEMN, especialmente aos mecanismos adequados para garantir que os seus princípios são respeitados

- Garantir que, antes da sua implementação, existe uma visão clara da RNAMP, dos seus princípios e objetivos, e que toda a legislação acompanha os garanta através de mecanismos adequados

e explícitos. Um pensamento estratégico que concilia os compromissos de Portugal relativamente às AMP deve substituir o pensamento atual.

### **6.3. Como assegurar os objetivos da futura RNAMP?**

A RNAMP deverá funcionar como um ativo estratégico do país, representando os *habitats* existentes, permitindo a sua conservação e/ou recuperação. Uma vez que esta ainda se encontra numa fase muito inicial da sua criação, assegurar a coerência dos seus princípios e dos mecanismos que irão garantir o seu bom funcionamento, é essencial, evitando a necessidade de correções quando a legislação ou outros documentos relativos à RNAMP já tiverem sido publicados. Conciliar os objetivos da RNAMP com as metas internacionais deve ser a estratégia a seguir, mas não o objetivo. Deve existir primeiro um planeamento estratégico que siga os princípios da Rede e que leve ao seu bom funcionamento. A aposta em campanhas e estudos que permitam colmatar as atuais lacunas de conhecimento e garantir o seu financiamento será essencial para que a RNAMP possa evoluir e responder às necessidades de conservação. Sendo a RNAMP um compromisso a longo prazo, é necessário também garantir que o seu estabelecimento e futuro funcionamento não dependa de circunstâncias políticas ou calendários eleitorais.

Como referido anteriormente, Grorud-Colvert *et al.* (2014) definiram diferentes tipos de rede, resumidos na Tabela 1, o que permite a cada país compreender o seu tipo de rede e direcionar os seus esforços para o seu melhoramento. A falta de homogeneidade (ao nível de objetivos, motivo da criação) entre as várias AMP existentes não permite a definição de um objetivo comum, o que, num país com a extensão marítima de Portugal, se torna bastante complexo. Poderiam, no entanto, ser criados vários subgrupos de AMP com objetivos dentro da mesma categoria (Conservação, Gestão, Social) para permitir uma melhor avaliação da eficácia de cada subgrupo, as interações entre si e a sua contribuição para a RNAMP.

A RNAMP e o OEMN deverão seguir os mesmos princípios, como é possível verificar comparando as sugestões do GT, a LBOGEM e ENM 2013-2020 (Tabela 5). No entanto, existem incongruências relativamente a estes princípios, para além da falta de mecanismos que permitam que estes sejam aplicados. Uma vez que o OEMN será a base para o estabelecimento da RNAMP, a existência de alguns aspetos que ainda não se encontram clarificados ou corretamente definidos pode dificultar o processo de implementação da RNAMP.

Acima de tudo, a RNAMP deve promover a conservação, recuperação e melhoria do estado de conservação de *habitats* e espécies, devendo ter necessariamente um carácter progressivo e dinâmico, incluindo também a participação informada da sociedade. Ao harmonizar e uniformizar a gestão de cada AMP, permitirá uma melhor avaliação da sua eficácia, assegurando o seu melhor funcionamento possível.

#### **6.4. Necessidade de assegurar Vontade Política**

O foco na exploração económica do mar no sentido mais tradicional (pescas e transportes) (Pitta e Cunha, 2011), colocou as AMP e a criação da RNAMP em segundo plano, priorizando áreas que contribuem de forma direta para a economia. No entanto, o paradigma tem-se alterado e a conservação está cada vez mais presente em agendas políticas a nível mundial, face às metas internacionais a cumprir, começando agora a ser mais evidente, no caso de Portugal, com os compromissos que têm sido assumidos.

Apesar de a criação do Grupo de Trabalho indicar vontade política, o estabelecimento e funcionamento correto da RNAMP implicam diferentes níveis de envolvimento político e orçamento, não existindo por isso garantias de ações futuras. É fundamental que este processo seja coerente ao longo do tempo, não dependendo de partidos ou governos (Carneiro, 2007), especialmente tendo em conta os objetivos a longo prazo da RNAMP. A conservação do meio marinho deverá ser sempre considerada uma prioridade nacional, uma vez que, só ao garantir a utilização sustentável do mar, se poderá continuar a utilizá-lo e a usufruir de todos os benefícios económicos que este providencia.

#### **6.5. Necessidade de assegurar a clarificação de competências**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, uma das funções do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. é a de «Desempenhar funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade ...;», sendo tutelado pelo Ministério do Ambiente. No entanto, quem representa Portugal internacionalmente, enquanto Estado Costeiro, quer na NEAFC (*North East Atlantic Fisheries Commission*), quer na Comissão Europeia, tanto na Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e Pesca (DG MARE) como na Direção-Geral do Ambiente (DG ENV), por via da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), é a Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), que é tutelada pelo Ministério do Mar. O facto de estarem envolvidos dois Ministérios diferentes leva a uma necessidade ainda maior de não só assegurar devidas competências, como também garantir que estes comunicam entre si.

O envolvimento da DGRM tem sido cada vez maior no que toca às AMP, devido ao aumento da sua distância relativamente à costa e área, e à sua criação e gestão, uma vez que, como referido no Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, a DGRM pode propor, em articulação com a Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza (ICNF), a criação de AMP, assegurando a gestão das de interesse nacional e colaborando na gestão das que, são de âmbito regional ou local, nomeadamente através da elaboração, avaliação e revisão de planos de ordenamento respetivos. A DGRM é ainda responsável por participar, ao nível técnico e científico, na definição e promoção das estratégias de proteção das áreas marinhas protegidas, definidas a nível nacional, comunitário ou internacional, e coordenar a participação nacional no âmbito da Convenção para a Protecção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR) e licenciar e fiscalizar, no âmbito das suas competências, a utilização de águas em áreas marinhas protegidas.

Sendo o mar uma área de ação que implica a presença da DGRM, torna-se relevante o seu conhecimento do meio, uma vez que, o seu envolvimento em qualquer questão relativa ao mar, é constante (como referido nas suas competências). No entanto, em termos de gestão, a experiência do ICNF é superior por esta entidade ser responsável da Rede Nacional de Áreas Protegidas. A troca de

informação e consequente aprendizagem entre as duas instituições é essencial para uma RNAMP eficiente e, assim, para assegurar o seu bom funcionamento, a dinâmica e responsabilidade de ambas as entidades deve ser clarificada. Relativamente à gestão partilhada entre o governo e as regiões autónomas, é ainda necessário esclarecer a questão da classificação e gestão de áreas marinhas protegidas nas zonas marítimas adjacentes aos arquipélagos dos Açores e da Madeira (Becker-Weinberg, 2016; Ferreira *et al.*, 2015).

A clarificação ao nível da legislação e governança, surgiu também como um ponto crítico a melhorar para atingir uma rede funcional. No âmbito do relatório da WWF Portugal, MPA X-ray Diagnóstico das Áreas Marinhas Protegidas Portuguesas (WWF, 2017), foi enviado um questionário às principais autoridades nacionais com competências na área.

Apesar de não ter sido possível tirar conclusões representativas, os resultados apontam para um grave problema do modelo de governança: “... as respostas das entidades com competências em AMPs foram variadas, especialmente entre entidades”. Também a partilha de competências gerou discordância entre os inquiridos, uma vez que, “... onde a maioria dos inquiridos referiu não haver partilha, não especificou ou não respondeu como se processava, ou referiu que não sabia”. A falta de comunicação entre entidades poderá ser um fator que contribuiu para esta questão. Estes dados vão ao encontro das conclusões do Grupo de Trabalho, sendo então necessária clarificação e melhor regulamentação entre várias competências e entidades, pois, só assim, poderá existir uma gestão adequada (Tribunal de Contas, 2018)

Nas reuniões do GTRNAMP, as ONGAS demonstraram preocupações relativamente à DGRM ser a instituição responsável pela autorização, licenciamento e aprovação de atividades produtivas (como por exemplo, a aquicultura), atribuição de TUPEM e licenciamento ou participação no licenciamento das atividades a levar a efeito no espaço marítimo (Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro), para além de estar também envolvida na gestão e designação de AMP. Este envolvimento pode gerar um conflito de interesses, levantando preocupações do ponto de vista da conservação. Nas Regiões Autónomas, a emissão dos TUPEM cabe aos serviços e organismos competentes<sup>10</sup> com consulta da DGRM (Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, artigo 51.º e n.º 3 do artigo 60.º).

Relativamente ao PSOEM, o ICNF (Ministério do Ambiente) emitiu um parecer desfavorável, uma vez que não esteve envolvido na sua elaboração, apesar de ser a Autoridade Nacional para a Conservação (Comissão Consultiva do PSOEM, 2017), o que pode mostrar que ainda não existe uma cooperação ou comunicação eficiente entre Ministérios.

---

<sup>10</sup> Dependendo da tipologia do TUPEM, a entidade responsável pela sua emissão pode variar

## 7. Conclusões

Atualmente, o meio marinho encontra-se sob uma grande pressão e, sendo as AMP a melhor opção de conservação *in situ* que, mesmo com algumas limitações, consegue levar a alterações positivas no meio marinho, cabe-nos garantir que estas cumpram o seu propósito, não só através da sua criação, como também assumindo comportamentos que diminuam as ameaças ao meio marinho.

Contudo, o simples estabelecimento de AMP não garante o seu sucesso. Assim, é necessário encontrar um método de avaliação da sua eficácia que permita uma imagem mais realista do panorama mundial, facilitando a identificação das AMP que cumprem os seus objetivos e das que não o fazem o que, por sua vez, permite adaptar a sua gestão caso não seja a mais adequada, aumentando a sua eficácia. A classificação IUCN, como já foi referido anteriormente, acarreta algumas desvantagens e, por isso, apesar de numa fase inicial poder ser utilizada, aconselha-se a sua alteração. A classificação proposta em Horta e Costa *et al.* (2016) permitiria identificar com maior facilidade o nível de proteção, para além de ser uma classificação mais prática e simples de utilizar, sendo também de compreensão mais fácil para os *stakeholders* e público em geral.

O compromisso para com o meio marinho e metas internacionais envolve um esforço político, organizacional e financeiro. Contudo, Portugal pode beneficiar muito do mar através de atividades como a biotecnologia, energia eólica *offshore* e energia das ondas desde que a sua exploração seja feita de forma sustentável. Além do mais, e como discutido anteriormente, o valor económico dos serviços providenciados pelo mar supera qualquer atividade que nele possa ocorrer.

Após uma análise comparativa foi possível concluir que a RNAMP e o OEMN têm avançado sem existir realmente uma articulação entre si, sendo a ENM 2013-2030 o único documento onde a visão para ambos se encontra, apesar de pobre relativamente à RNAMP. A falta de visão relativamente à RNAMP e o facto da conservação e estabelecimento de AMP ser ainda vista como uma atividade que ocorre no mar e não como a base que permite que outras atividades se realizem no meio tem impedido o seu avanço. Quanto aos seus princípios, apesar de teoricamente iguais, existem ainda algumas inconsistências, especialmente no quadro legal do OEMN, que podem levar a que esses não sejam cumpridos. A resolução destas questões pode levar a que o OEMN não constitua uma base sólida para a implementação da RNAMP, uma vez que a falta de coerência do próprio OEMN levará ao mau funcionamento da Rede. Concluiu-se então que a articulação entre a RNAMP e o OEMN será possível desde que sejam consideradas e respondidas as questões levantadas anteriormente.

A falta de clarificação relativamente às responsabilidades do ICNF e DGRM no que toca às AMP e sua gestão, deve ser respondida, sendo aconselhável que toda a legislação referente a RNAMP se encontre no mesmo local para facilitar a sua consulta (como por exemplo um geoportal). A definição clara do papel de cada entidade no processo, e o incentivo à sua comunicação deverão facilitar a interação entre ambas e a troca de informação relativa ao mar e à gestão de AMP, contribuindo para a melhor gestão possível.

A constituição de um organismo encarregue da gestão da RNAMP que inclua as várias entidades responsáveis e interessadas deverá facilitar não só a própria gestão, como a partilha de informação científica. O funcionamento de qualquer AMP ou Rede envolve uma constante avaliação do estado do ecossistema e *input* de informação, que deve ser validado por um comité científico. Assim, apesar de este não estar diretamente envolvido na constituição do organismo de gestão, deve estabelecer-se uma cooperação entre o organismo de gestão, comité científico e o *staff* das AMP, para garantir uma gestão

eficiente, sempre com o conhecimento científico como base. O organismo de gestão deve ser o mais consistente possível e relativamente independente, com poder de decisão, evitando longos processos burocráticos que podem prejudicar o funcionamento da RNAMP.

Para além das recomendações já referidas, propôs-se também, que se garanta que futuramente o OEMN e a RNAMP avancem em conjunto e estão em concordância e aproveitar a fase inicial em que a RNAMP se encontra para garantir que os seus princípios vão ao encontro dos do OEMN. Que as atuais incongruências no OEMN, sejam corrigidas, especialmente os mecanismos adequados para garantir que os seus princípios são respeitados. E por último, que antes da sua implementação exista uma visão clara da RNAMP, dos seus princípios e objetivos e que toda a legislação acompanha e garanta a aplicação dos seus princípios e inclua mecanismos para o fazer. Um pensamento estratégico que concilia os compromissos de Portugal relativamente às AMP deve substituir o pensamento atual, evitando a evolução da criação das AMP em Portugal seja motivada apenas pela resposta a determinados compromissos ou metas.

O PSOEM continua a ter um foco maioritariamente económico, funcionando como um instrumento da ENM 2013-2020 e destacando as diversas atividades que se realizam no meio marinho, com pouco destaque para a conservação e AMP. No entanto, é preciso recordar que a proteção do meio marinho é muito mais do que conservação *per se*, e que a biodiversidade é a base de processos produtivos que são essenciais à economia. O OEM, quando aplicado corretamente, e seguindo uma abordagem ecossistémica, permite a utilização do espaço marítimo sem que estes processos sejam afetados, possibilitando o uso contínuo deste.

Em conclusão, e como referido no parecer de 25 de julho de 2017 do CNADS, «No contexto dos 20 anos do Ano Internacional dos Oceanos, seria incompreensível que, nesta matéria, pouco se tivesse avançado desde 1998», especialmente considerando que os avanços no OEM, podem impulsionar o avanço da conservação em Portugal.

## Referências

- Agardy, T., Notarbartolo di Sciara, G., Christie, P. (2011). Mind the gap: Addressing the shortcomings of marine protected areas through large scale marine spatial planning. *Marine Policy* 35, 226–232
- Allen, C. R., Fontaine, J. J., Pope, K. L. e Garmestani, A. S. (2011). Adaptive management for a turbulent future. *Journal of Environmental Management*. 92, 1339-1345.
- Becker-Weinberg, V. (2016). *Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional Enquadramento e Legislação*. Quid Juris. Lisboa
- Campos, J.M.T. (1999). Relatório Exposição Mundial de Lisboa de 1998, 378 pp.
- Carneiro, G. (2007). The parallel evolution of ocean and coastal management policies in Portugal. *Marine Policy* 31, 421-433
- Carvalho, Luís; Leitão, Nuno (2005): A noção "estratégica" das Ilhas Selvagens - TERCUD (Centro de Estudos do Território, Cultura e Desenvolvimento /Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias) de Lisboa
- CNADS (2018). Parecer sobre o projeto de Plano de Situação do Ordenamento Do Espaço Marítimo (PSOEM), 26 pp.
- CNADS (2017). Parecer sobre a proposta de Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, 15 pp.
- Costanza, R., d'Arge, R., de Groot, R., Farber, S., Grasso, M., Hannon, B., Limburg, K., Naeem, S., O'Neill, R. V., Paruelo, J., Raskin, R. G., Sutton, P., van den Belt, M. (1997). The value of the world's ecosystem services and natural capital. *Nature* 387, 253–260
- Costanza, R., d'Arge, R., de Groot, R., Farber, S., Grasso, M., Hannon, B., Limburg, K., Naeem, S., O'Neill, R. V., Paruelo, J., Raskin, R. G., Sutton, P., van den Belt, M. (2014). Changes in the global value of ecosystem services. *Global Environmental Change* 26, 152-158
- Day J., Dudley N., Hockings M., Holmes G., Laffoley D., Stolton S. & S. Wells, 2012. Guidelines for applying the IUCN Protected Area Management Categories to Marine Protected Areas. Gland, Switzerland: IUCN. 36pp.
- Douvere, F. (2008). The importance of marine spatial planning in advancing ecosystem-based sea use management. *Marine Policy* 32, 762-771
- EEA (2015). The European Environment - State and Outlook 2015 Synthesis Report, European Environmental Agency, Copenhagen, 212 pp
- Edgar, G.J., Stuart-Smith, R.D., Willis, T.J., Kininmonth, S., Baker, S.C., Banks, S., Barrett, N.S., Becerro, M. A., Bernard, A.T.F., Berkhout, J., Buxton, C. D., Campbell, S. J., Cooper, A. T., Davey, M., Edgar, S. C., Försterra, G., Galván, D. E., Irigoyen, A. J., Kushner, D. J., Moura, R., Parnell, P. E., Shears, N. T., Soler, G., Strain, E. M. A., Thomson, R. J. (2014). Global conservation outcomes depend on marine protected areas with five key features. *Nature* 506, 216-220

- Ehler, C. (2012) 13 myths of marine spatial planning. *Mar Ecosyst Manag* 5, 5–7
- Ehler, C., Douvère, F. (2009). *Marine spatial planning: a step-by-step approach toward ecosystem-based management*. Paris: UNESCO, Intergovernmental Oceanographic Commission and Man and the Biosphere Programme, IOC manual and guides 53, ICAM Dossier 6
- Ehler, C. (2014). *A Guide to Evaluating Marine Spatial Plans*, Paris, UNESCO. IOC Manuals and Guides, 70. ICAM Dossier 8, 98 pp
- Fenberg, P. B., Caselle, J. E., Claudet, J., Clemence, M., Gaines, S.D., García-Charton, J.A., Gonçalves, E. J., Grorud-Colvert, K., Guidetti, P., Jenkins, S. R., Jones, P. J.S., Lester, S. E., McAllen, R., Moland, E., Planes, S., Sørensen, T.K. (2012). The science of European marine reserves: Status, efficacy, and future needs. *Marine Policy* 36, 1012-1021
- Ferreira, M.A., Calado, H., Pereira da Silva, C., Abreu, A.D., Andrade, F., Fonseca, C., Gonçalves, E.J., Guerreiro, J., Noronha, F., Pereira, M., Pinto Lopes, C., Ribeiro, M.C., Stratoudakis, Y., Vasconcelos, L. (2015). Contributions towards maritime spatial planning (MSP) in Portugal – Conference report. *Marine Policy* 59, 61-63
- Ferreira, M. A., Andrade, F., Johnson, D., Silva, C. M. P. P. D. (2016). Crescimento ou Desenvolvimento Azul no “Mar Português”? In N. Martins, J. Joanaz de Melo, A. Disterheft, S. Caeiro, M. Montaña, E. Moretto, & T. B. Ramos (Eds.), *Livro de actas do 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre Modelos e Práticas de Sustentabilidade* (Vol. 2, pp. 692-699). FCT/UNL, IEE/USP, CENSE/FCUL.
- Gomes, C. Governança das Áreas Marinhas Protegidas da Província Biogeográfica da Macaronésia. Mestrado em Biologia e Gestão dos Recursos Marinhos. Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Lisboa. 158 pp
- Grorud-Colvert K, Claudet J, Tissot BN, Caselle JE, Carr MH, et al. (2014) Marine Protected Area Networks: Assessing Whether the Whole Is Greater than the Sum of Its Parts. *PLoS ONE* 9: e102298.
- GTRNAMP (2018). *Áreas Marinhas Protegidas Relatório final*, 71 pp
- Horta e Costa, B., Claudet, J., Franco, G., Erzini, K., Caro, A., Gonçalves E.J. (2016). A regulation-based classification system for Marine Protected Areas (MPAs). *Marine Policy* 72,192–198
- IUCN World Commission on Protected Areas (IUCN-WCPA) (2008). *Establishing Marine Protected Area Networks—Making It Happen*. IUCN-WCPA, National Oceanic and Atmospheric Administration and The Nature Conservancy. United States of America, 118 pp.
- IUCN. World Conservation Congress, 1- 10 de setembro, Hawaii (2016). Motion 0-53 – Increasing marine protected area coverage for effective marine biodiversity conservation
- Johnson, D., Ardron, J., Billett, D., Hooper, T., Muller, T., Chaniotis, P., Ponge, B., Corcoran, E., 2014. When is a marine protected area network ecologically coherent? A case study from the North-east Atlantic. *Aquatic Conserv: Mar. Freshw. Ecosyst.* 24 (Suppl. 2), 44–58
- Jones, P. (2015). *Workshop on the Future of Maritime Spatial Planning and Ocean Monitoring: What Potential for Economic Tools and Satellite Technology*, OECD

McCay, J.B. e Jones, P.J.S. (2011) Marine Protected Areas and the Governance of Marine Ecosystems and Fisheries. *Conservation Biology* 25, 1130-1133

McLeod, E., Salm, R., Green, A., Almany, J. (2009). Designing marine protected area networks to address the impacts of climate change. *Front Ecol Environ* 7, 362–370

Mellin C., Mouillot D., Kulbicki M., McClanahan T.R., Vigliola L., Bradshaw C.J.A., Brainard R.E., Chabanet P., Edgar G.J., Fordham D.A., Friedlander A.M., Parravicini V., Sequeira A.M.M., Stuart-Smith R.D., Wantiez L., Caley M.J. (2016). Humans and seasonal climate variability threaten large-bodied coral reef fish with small ranges. *Nature Communications* 7, 10491

Mora, C., Andréfouët, S., Costello, M.J., Kranenburg, C., Rollo, A., Veron, J., Gaston, K.J., Myers, R.A. (2006). Coral Reefs and the Global Network of Marine Protected Areas. *Science* 312, 1750-1751

National Research Council. 2001. *Marine Protected Areas: Tools for Sustaining Ocean Ecosystem*. Washington, DC, The National Academies Press, 288 pp

ONU (2018). *The Sustainable Development Goals Report*, 40 pp.

Partnership for Interdisciplinary Studies of Coastal Oceans (PISCO), 2007. *The Science of Marine Reserves*, second ed., 22 pp

Pitta e Cunha, T. (2011). *Portugal e o Mar*. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa, 133 pp

Qiu, W. & Jones, P.J.S. (2013). The emerging policy landscape for marine spatial planning in Europe. *Marine Policy*, 39(1), 182-190

Ribeiro, M.C. (2007). “Rainbow”, um exemplo mundial: a primeira área marinha protegida nacional em perspectiva sob águas do alto mar. À descoberta do tesouro do arco-íris. *Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente* n.º 20, 47-86

Roberts, K.E., Valkan, R.S., Cook, C.N. (2018). Measuring progress in marine protection: A new set of metrics to evaluate the strength of marine protected area networks. *Biological Conservation* 219, 20-27

SAER/ACL (2009). *O Hypercluster da Economia do Mar. Um domínio de potencial estratégico para o desenvolvimento da economia portuguesa*.

Santos, C. (2016). *Marine spatial planning in Portugal: an ocean policy analysis*. Tese de Doutoramento em Ciências do Mar. Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Lisboa. 279 pp.

Santos, C.F., Ehler, C.N., Agardy, T., Andrade, F., Orbach, M.K., Crowder, L.B. (2019). *Marine Spatial Planning*. Chapter 30 - Marine Spatial Planning *in World Seas: an Environmental Evaluation (Second Edition)*, Academic Press, 571-592.

Stojanovic, T.A., & Farmer, C.J.Q. (2013). The development of world oceans & coasts and concepts of sustainability. (Report). *Marine Policy*, 42, 157.

Tribunal de Contas (2018). *Auditoria às Áreas Marinhas Protegidas*. Relatório n.º 17/2018, 80 pp.

United Nations (1994). *General Assembly, 92<sup>nd</sup> plenary meeting*.

United Nations (2017). United Nations Decade on Biodiversity Press Release.

WCPA/IUCN (2007). Establishing networks of marine protected areas: A guide for developing national and regional capacity for building MPA networks. Non-technical summary report, 16 pp.

Wells, S., Ray, C.G., Gjerde, K.M., White, A.T., Nyawira, M., Creel, J.B.E., Causey, B.D., McCormick-Ray, J., Salm, R., Gubbay, S., Kelleher, G., Reti, J. (2016). Building the future of MPAs – lessons from history. *Aquatic Conserv: Mar. Freshw. Ecosyst.* 26 (Suppl. 2), 101- 125

WWF, Horta e Costa, B. (2017). MPA X-ray – Diagnóstico das Áreas Marinhas Protegidas Portuguesas. WWF Portugal. Portugal, 41 pp.

WWF, Horta e Costa, B. (2018). MPA X-ray – Diagnóstico das Áreas Marinhas Protegidas Portuguesas (2ª edição). WWF Portugal. Portugal, 41 pp.

UNESCO (2018). Status of MSP. Disponível em: [http://msp.ioc-unesco.org/world-applications/status\\_of\\_msp/](http://msp.ioc-unesco.org/world-applications/status_of_msp/). Consultado em 13/03/2019

DGRM, 2018. GeoPortal Plano de Situação. Disponível em: <http://webgis.dgrm.mam.gov.pt/arcgis/apps/webappviewer/index.html?id=49aeb648c6704effb5176d884dafaf91>. Consultado em 06/03/2019

Lusa/Petinga, T. (2018, 22 de junho). Ministra do Mar quer duplicar áreas marinhas protegidas até 2030. Público. Acedido a 20 de agosto de 2018, em: <https://www.publico.pt/2018/06/22/ecosfera/noticia/ministra-do-mar-quer-duplicar-areas-marinhas-protegidas-ate-2030-1835585>

Silva, J.L. (2011). Salvages Ilhas Selvagens. Blog Madeira Gentes e Lugares. Acedido a 21 de julho de 2018, em: <http://madeira-gentes-lugares.blogspot.com/2007/09/ilhas-selvagens.html>

[www.mpatlas.org/map/mpas/](http://www.mpatlas.org/map/mpas/)

[www.psoem.pt](http://www.psoem.pt)

## Referências Legais

Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens

Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens

Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha)

Lei n.º 17/2014, de 10 de abril *in* Diário da República n.º 71/2014, Série I de 2014-04-10, páginas 2358 - 2362

Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março *in* Diário da República n.º 50/2015, Série I de 2015-03-12, páginas 1523 - 1549

Despacho n.º 1/2017, de 6 de março (<https://www.dgrm.mm.gov.pt/web/guest/reas-marinhas-protetidas>)

Decreto 458/71, de 29 de outubro *in* Diário do Governo n.º 255/1971, Série I de 1971-10-09, páginas 1644-1646

Decreto Regulamentar 23/98, de 14 de outubro *in* Diário da República n.º 237/1998, Série I-B de 1998-10-14, páginas 5339-5345

Decreto Regulamentar 30/98 de 23 de dezembro *in* Diário da República n.º 295/1998, Série I-B de 1998-12-23, páginas 7165-7168

Decreto Regulamentar 26/95, de 21 de setembro *in* Diário da República n.º 219/1995, Série I-B de 1995-09-21, páginas 5915-5917

Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de dezembro *in* Diário da República n.º 237/2006, Série I de 2006-12-12, páginas 8317-8327

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto *in* Diário da República n.º 198/1997, Série I-B de 1997-08-28, páginas 4462-4475

Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro *in* Diário da República n.º 223/1999, 1º Suplemento, Série I-A de 1999-09-23, páginas 6644-(2) -6644-(23)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro *in* Diário da República n.º 30/2014, Série I de 2014-02-12, páginas 1310 - 1336

Diretiva 2014/89/UE do Conselho, de 13 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo

Despacho n.º 32277/2008, de 18 de dezembro *in* Diário da República n.º 244/2008, Série II de 2006-12-12, página 50546

Despacho n.º 11494/2015 de 1 de outubro do Gabinete da Ministra do Mar *in* Diário da República n.º 201/2015, Série II de 2015-10-14, páginas 29495 - 29499

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro *in* Diário da República n.º 30/2014, Série I de 2014-02-12 198/1997, páginas 1310 – 1336

Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho *in* Diário da República n.º 142/2008, Série I de 2008-07-24, páginas 4596 – 4611

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril *in* Diário da República n.º 96/1999, Série I-A de 1999-04-24, páginas 2183 - 2212

Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro *in* Diário da República n.º 217/2013, 2º Suplemento, Série I de 2013-11-08, páginas 6424-(6) a 6424-(26)

Diretiva 2013/17/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio do ambiente, devido à adesão da República da Croácia

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho *in* Diário da República n.º 125/2012, Série I de 2012-06-29, páginas 3326-3330

Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro *in* Diário da República n.º 43/2012, 1º Suplemento, Série I de 2012-02-29, páginas 914-(2) a 914-(5)

DGOTDU (2011). Servidões e restrições de utilidade pública (SRUP). Edição Digital

Estratégia Nacional para o Mar 2006-2016

Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, 111 pp.

República Portuguesa-Mar (2018). Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM)

República Portuguesa-Mar (2018). Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM), Vol. I – Enquadramento, Estrutura e Dinâmica

República Portuguesa-Mar (2018). Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM), Vol. II – Metodologia Geral: Espacialização de Servidões, Usos e Atividades

ONU (1982). Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

## Anexo I – Lista de Áreas Marinhas Protegidas em Portugal

ÁREAS	SUBDIVISÃO
Área Protegida da Gestão de Recursos da Costa do Corvo	Açores
Reserva Natural das Caldeirinhas	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos do Canal Faial – Pico/Setor Faial	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos do Castelo Branco	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos dos Capelinhos	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos dos Cedros	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Costa Norte	Açores
Reserva Natural do Ilhéu de Baixo	Açores
Reserva Natural do Ilhéu da Praia	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Costa Sudeste	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Costa Noroeste	Açores
Parque Arqueológico Subaquático da Baía de Angra	Açores
Parque Arqueológico Subaquático da Caroline	Açores
Parque Arqueológico Subaquático Canarias	Açores
Parque Arqueológico Subaquático da Dori	Açores
Parque Arqueológico Subaquático Slavonia	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos do Porto das Lajes	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Ponta da Ilha	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Costa Oeste	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos de Entre Morros	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Costa das Fajãs	Açores

Área Protegida da Gestão de Recursos do Topo (ou da Costa Nordeste)	Açores
Reserva Natural do Ilhéu das Formigas	Açores
Reserva Natural do Ilhéu da Vila	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Baía de São Lourenço	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Costa Norte	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Costa Sul	Açores
Área Protegida de Gestão de Habitats ou Espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Costa Este	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas	Açores
Área Protegida da Gestão de Recursos da Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha	Açores
Área Marinha Protegida da Gestão de Recursos das Quatro Ribeiras	Açores
Área Marinha Protegida da Gestão de Recursos da Costa das Contendas	Açores
Área Marinha Protegida da Gestão de Recursos dos Ilhéus das Cabras	Açores
Área Marinha Protegida da Gestão de Recursos das Cinco Ribeiras	Açores
Área Marinha Protegida da Gestão de Recursos da Baixa de Vila Nova	Açores
Área Marinha Protegida da Gestão de Recursos do Monte do Brasil	Açores
Reserva Natural Marinha do Banco D. João de Castro	Açores
Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Menez Gwen	Açores
Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Lucky Strike	Açores

Reserva Natural Marinha do Monte Submarino Sedlo	Açores
Área Marinha Protegida para a gestão de Habitats ou Espécies Oceânicas do Corvo	Açores
Área Marinha Protegida para a gestão de Habitats ou Espécies Oceânicas do Faial	Açores
Área Marinha Protegida da Gestão de Recursos do Banco D. João de Castro	Açores
Área Marinha Protegida da Gestão de Recursos do Arquipélago Submarino do Meteor – ZEE	Açores
Área Marinha Protegida de Perímetro de Proteção e Gestão dos Recursos localizada a Sudoeste dos Açores – ZEE	Açores
Área Marinha Protegida da Gestão de Recursos do Banco Condor	Açores
Área Marinha Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do cume do Banco Princesa Alice	Açores
Área Marinha Protegida Monte Submarino Josehpine	Plataforma Continental Estendida
Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Rainbow	Plataforma Continental Estendida
Área Marinha Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Monte Submarino Altair	Plataforma Continental Estendida
Área Marinha Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Monte Submarino Antialtair	Plataforma Continental Estendida
Área Marinha Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do MARNA	Plataforma Continental Estendida
Área Marinha Protegida de Gestão de Recursos do Arquipélago Submarino do Meteor – fora ZEE	Plataforma Continental Estendida
Área Marinha Protegida de Perímetro de Proteção e Gestão de Recursos localizada a Sudoeste dos Açores – fora ZEE	Plataforma Continental Estendida
Área Marinha Protegida das Avencas	Continente
Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha	Continente
Parque Marinho Professor Luiz Saldanha	Continente
Parque Natural do Litoral Norte	Continente
Parque Natural da Ria Formosa	Continente

Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	Continente
Reserva Marinha das Berlengas	Continente
Reserva Natural das Dunas de São Jacinto	Continente
Monumento Natural do Cabo Mondego	Continente
Sintra/Cascais	Continente
Estuário do Tejo	Continente
Arrábida/Espichel	Continente
Peniche/Santa Cruz	Continente
Ria de Alvor	Continente
Ria de Aveiro	Continente
Banco Gorringe	Continente
Estuário dos Rios Minho e Coura	Continente
Ria Formosa	Continente
Estuário do Sado	Continente
Cabo Espichel	Continente
Cabo Raso	Continente
Aveiro/Nazaré	Continente
Reserva Natural das Ilhas Desertas	Madeira
Reserva Natural das Ilhas Selvagens	Madeira
Rede de Áreas Marinhas Protegidas de Porto Santo	Madeira
Reserva Natural Parcial do Garajau	Madeira
Reserva Natural do Sítio da Rocha do Navio	Madeira
Parque Natural Marinho do Cabo Girão	Madeira
Ponta de São Lourenço	Madeira